

Art. 98. As atribuições conferidas nesta Portaria às Equipes e Grupos não limitam a competência regimental dos respectivos chefes de Serviço e Seção, bem como as atribuições da carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil definidas pelo Decreto nº 6.641/2008.

Art. 99. Ficam convalidados os atos praticados pelo servidor, no uso das atribuições acima descritas, até a publicação da presente portaria no DOU.

Art. 100. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 101. Fica revogada a Portaria ALF/VCP nº 49, publicada em 07/03/2017.

ANTONIO ANDRADE LEAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

PORTARIA Nº 102, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a organização dos serviços da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro, especifica as atribuições de cada Serviço, Seção, Equipe e Comissão Permanente e delega competência aos Chefes de Serviço e de Seção, Supervisores de Equipe, Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil e Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), considerando a necessidade de enquadramento e absorção das atribuições e competências previstas no Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, objetivando a descentralização administrativa dos serviços, resolve:

Art. 1º. Especificar as Equipes e Comissões Permanentes, vinculadas aos Serviços e Seções previstos no item 10 do art. 2º do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, que integram a estrutura organizacional da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro (ALF/RJO).

Parágrafo Único. As delegações de competência conferidas aos Chefes de Serviço, Supervisores de Seção e de Equipe, Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB) e Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil (ATRFB) são as especificadas nesta Portaria, sem prejuízo de outras delegações conferidas em caráter extraordinário e em normas específicas.

Estrutura da ALF/RJO

Art. 2º. A ALF/RJO tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Delegado (Gabin);
 - II - Seção de Assessoramento Técnico Aduaneiro (Saata);
 - III - Serviço de Despacho Aduaneiro (Sedad);
 - IV - Seção de Controle de Carga e Trânsito Aduaneiro (Sacta);
 - V - Serviço de Procedimentos Especiais Aduaneiros (Sepea);
 - VI - Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro (Sevig);
 - VII - Seção de Gestão de Riscos Aduaneiros (Sarad);
 - VIII - Serviço de Programação e Logística (Sepol);
 - IX - Serviço de Tecnologia e Segurança da Informação (Setec); e
 - X - Serviço de Gestão de Pessoas (Segep).
- Art. 3º. Os Serviços e Seções mencionados no art. 2º são compostos das seguintes Assessorias, Equipes e Comissões:
- I - Gabin:
 - a) Assessoria do Gabinete do Delegado (Asgab);
 - b) Comissão de Leilão;
 - c) Comissão de Destruição;
 - d) Comissão de Alfandegamento; e
 - e) Assessoria de Comunicação, Capacitação e Desenvolvimento (Ascom).
 - II - Saata:
 - a) Equipe de Informações Judiciais (Eqjud);
 - b) Equipe de Habilitação e Credenciamento (Eqcre); e
 - c) Equipe de Assessoramento Técnico Aduaneiro (Eqata).
 - III - Sedad:
 - a) Assessoria do Sedad (Asdad);
 - b) Equipe de Controle da Admissão Temporária (Eqtem);
 - c) Equipe de Conferência Aduaneira no Terminal 1 - Libra (Eqcad1);
 - d) Equipe de Conferência Aduaneira no Terminal 2 - Multi-Rio (Eqcad2); e
 - e) Equipe de Conferência Aduaneira no Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (CLIA) de Cordovil (Eqcad3).
 - IV - Sacta;
 - V - Sepea;
 - VI - Sevig:
 - a) Assessoria do Sevig (Asvig); e
 - b) Equipe de Vigilância e Repressão Aduaneira (EVR).
 - VII - Sarad;
 - VIII - Sepol:
 - a) Equipe de Logística (ELG).

IX - Setec:

- a) Equipe de Tecnologia e Segurança da Informação (ETI).

X - Segep:

- a) Equipe de Gestão de Pessoas (EGP).
- XI - Equipe de Gestão de Mercadorias Apreendidas (EMA).

GABINETE DO DELEGADO - GABIN
Art. 4º. Ao Gabin compete a supervisão das atividades pertinentes à Comissão de Leilão, à Comissão de Destruição, à Comissão de Alfandegamento e à Assessoria de Comunicação, Capacitação e Desenvolvimento.

Delegado e Delegado-Adjunto
Art. 5º. Excluem-se das delegações de competência de que trata esta Portaria, as atribuições do Delegado e, quando das suas ausências e impedimentos, do Delegado-Adjunto, abrangendo as consideradas indelegáveis por força de impedimento constante em legislação específica:

I - aplicar a pena de perdimento de mercadorias e valores (art. 27, § 4º, do Decreto-Lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976, combinado com o art. 336, inciso I, da Portaria MF nº 430, de 2017 - Regimento Interno da Receita Federal do Brasil);

II - autorizar, após a lavratura do respectivo Auto de Infração, o início de despacho de mercadorias em abandono ou o reinício de despacho cuja declaração tenha sido interrompida por ação ou omissão do importador (art. 2º, § 2º, da Instrução Normativa SRF nº 69, de 16 de junho de 1999 e alterações posteriores);

III - converter em multa, antes de ocorrida a destinação, a pena de perdimento aplicada na hipótese de abandono de mercadorias (art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 69, de 16 de junho de 1999);

IV - editar atos de caráter normativo (inciso I do art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999);

V - aplicar sanções de advertência e suspensão para intervenientes nas operações de comércio exterior nos termos da legislação (art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, combinado com o art. 735 do Decreto nº 6.759, de 06 de fevereiro de 2009);

VI - excluir do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), ocorrências graves ou agravadas no trânsito aduaneiro (art. 72, §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

VII - proceder ao cancelamento de Declaração de Importação (DI) após o desembaraço aduaneiro de mercadoria submetida a canal amarelo, vermelho ou cinza de conferência aduaneira (art. 63, § 5º, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006 e alterações posteriores);

VIII - efetuar o julgamento de recurso administrativo ou a reconsideração de decisão administrativa interpostos nos casos em que seja o Delegado a autoridade competente para o ato (art. 13, inciso II, e 56, da Lei nº 9.784, de 1999);

IX - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

X - autorizar a destruição ou inutilização dos bens a que se refere o inciso III do art. 2º da Portaria RFB nº 3.010, de 29 de junho de 2011 (art. 39 da citada Portaria); e

XI - reconhecer a não incidência do AFRMM, no sistema Siscomex Carga, sobre o frete relativo ao transporte de mercadoria à qual foi aplicada a pena de perdimento (inciso II do art. 4º da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, incluído pela Lei nº 12.788, de 2013).

Assessoria do Gabinete do Delegado - Asgab
Art. 6º. A Assessoria do Gabinete do Delegado (Asgab) compete:

I - preparar e informar processos, elaborar pareceres e decisões nos casos em que o Delegado seja a autoridade competente para decidir, em primeira ou segunda instância;

II - destinar expedientes e outros documentos externos recebidos pelo Gabinete ao Serviço, Seção ou Equipe competente;

III - atender demandas internas ou externas, observadas as delimitações legais do sigilo fiscal, sempre que julgar que o assunto deva ser mantido no âmbito do Gabinete (Portaria RFB nº 551, de 30 de abril de 2013);

IV - receber as solicitações diversas dos interessados, tratando o assunto que estiver no âmbito de sua competência ou encaminhando ao Serviço, Seção ou Equipe competente;

V - elaborar pareceres em processos de cancelamento de Declaração de Importação (DI) e de Declaração Simplificada de Importação (DSI), propondo a decisão ao Delegado, nas hipóteses de competência exclusiva do Chefe desta Unidade da RFB;

VI - elaborar parecer técnico em processos administrativos de aplicação de sanções administrativas de advertência e suspensão aos intervenientes nas operações de comércio exterior (art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003);

VII - sugerir e subsidiar a elaboração ou reformulação de procedimentos ou normas da ALF/RJO;

VIII - proceder ao recebimento, análise e atendimento de demandas externas, através de servidor cadastrado junto ao representante regional da Ouvidoria-Geral do Ministério da Fazenda;

IX - cadastrar e controlar os procedimentos e processos vinculados aos procedimentos fiscais da ALF/RJO no sistema CONPROVI, assim como preparar o envio de Representações Fiscais para Fins Penais ao Ministério Público;

X - intimar ou dar ciência à parte interessada em processos decididos pelo Delegado;

XI - elaborar e providenciar a publicação dos atos administrativos da ALF/RJO no Diário Oficial da União e no Boletim da RFB, no âmbito de sua competência, excetuando os de competência da Sepol relativos exclusivamente à aplicação da legislação de pessoal;

XII - registrar no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior, Sistema CAD-ADUANA, as sanções administrativas aplicadas aos intervenientes no comércio exterior pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro, com exceção das sanções administrativas relativas aos locais e recintos alfandegados, cujo registro está inserido nas atribuições da Comissão de Alfandegamento (art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012);

Comissão de Leilão
Art. 7º. A Comissão de Leilão compete:

I - adotar os procedimentos necessários à realização do leilão, conforme previsto na legislação pertinente (art. 53 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993);

II - receber os processos das mercadorias a serem leiloadas encaminhados pela EMA;

III - proceder à montagem dos lotes para o leilão;

IV - verificar as mercadorias objeto do leilão, para efeitos de avaliação, quando for o caso;

V - preparar, instruir e acompanhar os processos de aplicação de sanções administrativas em razão dos contratos regidos pela legislação vigente, no âmbito da Comissão de Leilão (art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993); e

VI - autorizar no Siscomex Carga a saída das mercadorias destinadas à licitação, informando o número do processo administrativo que autorizou tal destinação (art. 39, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007).

Comissão de Destruição
Art. 8º. A Comissão de Destruição compete:

I - receber os processos da EMA com a relação das mercadorias a serem destruídas, acompanhados dos respectivos laudos, nos casos em que houver necessidade;

II - viabilizar a destruição das mercadorias objeto de pena de perdimento e daquelas, a pedido do importador, ainda que sem aplicação da pena de perdimento (art. 71, inciso VI, do Decreto nº 6.759, de 2009 e alterações posteriores - Regulamento Aduaneiro); e

III - autorizar no Siscomex Carga a saída das mercadorias destinadas à destruição, informando o número do processo administrativo que autorizou tal destinação (art. 39, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007).

Comissão de Alfandegamento
Art. 9º. A Comissão de Alfandegamento compete:

I - processar as solicitações de alfandegamento (artigos 22 a 27 e art. 39 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e alterações posteriores);

II - proceder ao acompanhamento diário das condições de funcionamento e segurança dos locais ou recintos alfandegados situados na área de jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro (art. 35 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011, e alterações posteriores), sem prejuízo do acompanhamento realizado pelos servidores lotados nos demais serviços/seções/equipes da estrutura da unidade, que atuem nos recintos alfandegados;

III - realizar as avaliações anuais de alfandegamento (art. 39 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011, e alterações posteriores);

IV - subsidiar por meio de parecer fundamentado as decisões do titular da unidade de despacho jurisdicionante afetas ao alfandegamento (art. 39 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011, e alterações posteriores);

V - processar as solicitações de alfandegamento a título extraordinário e em caráter eventual nos termos estabelecidos na Portaria SRF nº 13 de 09 de janeiro de 2002 (art. 14 da Portaria SRRF07 nº 231, de 5 de abril de 2016); e

VI - registrar no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior, Sistema CAD-ADUANA, as sanções administrativas aplicadas aos locais e recintos alfandegados situados na área de jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro (art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012);

VII - realizar inventário das mercadorias armazenadas no local ou recinto logo após a publicação do Ato Declaratório Executivo de desalfandegamento (art. 30, § 3º e art. 34, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011); e

VIII - processar os pedidos de alteração de alfandegamento e de área referente à operação de regime aduaneiro especial (art. 27, §§ 2º e 3º, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011).

Assessoria de Comunicação, Capacitação e Desenvolvimento - Ascom

Art. 10. À Assessoria de Comunicação, Capacitação e Desenvolvimento (Ascom) compete:

I - receber jornalistas e informar sobre os serviços da ALF/RJO;

II - efetuar levantamento das necessidades de treinamento junto aos Serviços, Seções e Equipes da ALF/RJO, promovendo a sua realização;

III - acompanhar e controlar a execução de eventos de capacitação e desenvolvimento e avaliar os seus resultados;

IV - acompanhar e controlar a execução de outros eventos formais, observando as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência; e

V - receber e fazer publicar notas preparadas pelos Serviços, Seções e Equipes da ALF/RJO para divulgação na imprensa e/ou no "Informe-se".

SEÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO - SAATA

Art. 11. À Seção de Assessoramento Técnico Aduaneiro (Saata) compete a supervisão das atividades pertinentes à Equipe de Informações Judiciais (Eqjud), à Equipe de Habilitação e Credenciamento (Eqcre) e à Equipe de Assessoramento Técnico Aduaneiro (Eqata).

Supervisor da Saata

Art. 12. Fica delegada ao Supervisor da Saata a competência para:

I - receber citações, intimações, ou requisições, provenientes do Poder Judiciário, Ministério Público, ou de órgãos jurídicos do Poder Executivo; e

II - expedir ofícios e memorandos, e demais expedientes de caráter urgente, relacionados às atribuições do Delegado, em especial nas matérias relacionadas à atribuição prevista no inciso I.

III - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos de contencioso fiscal, bem como lavrar termo de revelia nos casos de falta de impugnação ou de sua apresentação fora do prazo, inclusive em relação às matérias objeto de manifestação de inconformidade, no âmbito de sua competência (art. 243 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 - Regimento Interno da Receita Federal do Brasil);

IV - sugerir e subsidiar a elaboração ou reformulação de procedimentos ou normas da ALF/RJO, em matéria de sua competência;

V - formular consulta interna relativa à interpretação tributária, aduaneira e correlata de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) (art. 2º, inciso IV, da Portaria RFB nº 2.217, de 19 de dezembro de 2014 e Ordem de Serviço Cosit nº 01, de 08 de abril de 2015).

VI - aceitar garantia quando autorizado o desembaraço aduaneiro de mercadoria com base na legislação específica (Portaria MF nº 389, de 13 de outubro de 1976);

VII - analisar e retificar DI a pedido do contribuinte, exceto aquelas já desembaraçadas no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) e relativas a cargas ainda não entregues ao importador pelo depositário, cuja atribuição é, conforme o caso, do Sedad ou do Sepea; e

VIII - supervisionar as atividades pertinentes à Eqjud, à Eqcre e à Eqata.

Equipe de Informações Judiciais - Eqjud

Art. 13. À Equipe de Informações Judiciais (Eqjud) compete:

I - submeter diretamente ao Delegado o cumprimento de ordens judiciais determinadas em ações ajuizadas referentes à ALF/RJO, bem como as informações a serem prestadas nas referidas ações aos Órgãos do Poder Judiciário, Procuradoria da União, Procuradoria da Fazenda Nacional e/ou Outros;

II - requisitar aos Serviços, Seções, Equipes e Comissões da ALF/RJO as informações e documentos necessários ao desempenho da atribuição prevista no inciso I;

III - prestar assistência aos Serviços, Seções e Equipes da ALF/RJO, quanto à matéria tratada no âmbito desta Unidade, no que se refere às ações judiciais;

IV - promover o acompanhamento dos processos administrativos relativos às ações judiciais relacionados a esta Alfândega, até seu desfecho, relativas a mercadorias apreendidas cuja destinação esteja obstada por determinação judicial e outras, exceto aquelas que envolvam crédito tributário. Em relação às ações judiciais que tratem de crédito tributário, uma vez cumprida a ordem judicial atinente às atribuições desta Alfândega e prestadas as necessárias informações, devem os correspondentes processos administrativos ser encaminhados à unidade de domicílio tributário do contribuinte, inclusive no que tange às ações judiciais relativas a créditos de Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) constantes dos processos de cobrança recebidos do Departamento de Marinha Mercante (DMM) (art. 270, § 7º, do novo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017);

V - disseminar informações relativas às ações judiciais, por meio do Sistema de Controle de Ações Judiciais (Sicaj/Lotus Notes)

Equipe de Habilitação e Credenciamento - Eqcre

Art. 14. À Equipe de Habilitação e Credenciamento (Eqcre) compete:

I - proceder à análise documental e credenciamento de responsáveis e/ou representantes legais de depositários, REDEX, agências marítimas e outras pessoas jurídicas não sujeitas às normas de habilitação constante da Instrução Normativa RFB nº 1603, de 15 de dezembro de 2016 (DOU 16/12/15), para

realizarem no Siscomex operações relativas às suas atividades-fim;

II - proceder à análise documental e credenciamento de importações e exportações de bagagem desacompanhada, realizadas por pessoa física (art. 10, inciso II, da IN RFB 1603/2015);

III - proceder à análise documental e credenciamento de importação até US\$ 3.000,00 (três mil dólares) e de exportação até US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares), realizadas por pessoa física (IN SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, DOU 20/01/2006, alterada pela IN RFB nº 846/2008);

IV - atender pedidos de prorrogação de vinculação no Siscomex, nos casos de credenciamento de bagagem desacompanhada e importação/exportação de pessoa física, referente aos itens II e III supramencionados;

V - incluir e atualizar depositários e seus respectivos representantes legais no cadastro aduaneiro (CADADUANA), conforme a IN RFB nº 1273/2012, DOU 08/06/2012;

VI - instruir, analisar e controlar processo para concessão do perfil MAN-DEPPRE, conforme Portaria COANA nº 08 de 26 de fevereiro de 2016;

VII - orientar e informar processos de 2º embarque de bagagem desacompanhada, conforme OS ALF/RJO nº 12 de 23/09/2008;

VIII - analisar formulário de acesso aos sistemas informatizados da RFB para autorização de senha e perfis, nos casos de cadastramento inicial e primeira habilitação, habilitações posteriores, desabilitação, reativação, troca de senha e exclusão física para os usuários externos, conforme Portaria RFB 432/13 - Anexo II;

IX - proceder à análise documental e cadastramento no Siscomex Carga dos respectivos operadores portuários e seus responsáveis legais (Ato Declaratório Executivo Corep nº 4, de 31 de março de 2008);

X - proceder à confirmação, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema (CAD-ADUANA), dos dados cadastrais inseridos pelos despachantes aduaneiros e ajudantes de despachante aduaneiro cuja inscrição já tenha sido publicada no DOU, antes da entrada em vigor do Ato Declaratório Executivo (ADE) nº 16, de 8 de junho de 2012, publicado no DOU de 11 de junho de 2012 (Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012);

XI - Apreciar processo para habilitação de pessoa física importadora ou exportadora (RADAR), para realização de operações de comércio exterior no Siscomex, desde que a carga se encontre averbada no Porto do Rio de Janeiro, conforme art. 8º e 9º da IN RFB 1603/15, DOU 16/12/15;

XII - Cadastrar as Agências Marítimas e os Agentes de Carga no Sistema Mercante (Portaria COANA nº 123/2015);

XIII - Cadastramento de passageiro e representação do consignatário, nos casos de bagagem desacompanhada, no Sistema Mercante;

XIV - Alteração de responsável legal, representação de NVOCC e inclusão/exclusão de funcionários no Sistema Mercante (Portaria COANA nº 123/2015); e

XV - Prestar informações e orientações a respeito dos intervenientes e/ou seus prepostos / representantes legais, em relação à legislação vigente.

Equipe de Assessoramento Técnico Aduaneiro- Eqata

I - elaborar parecer técnico em processos fiscais de aplicação de pena de perdimento de mercadorias;

II - sugerir e subsidiar a elaboração ou reformulação de procedimentos ou normas da ALF/RJO;

III - prestar orientação interna e externa sobre interpretação da legislação tributária e aduaneira;

IV - preparar processos de consulta;

V - analisar e retificar DI a pedido do contribuinte, exceto aquelas já desembaraçadas no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) e relativas a cargas ainda não entregues ao importador pelo depositário, cuja atribuição é, conforme o caso, do Sedad ou do Sepea;

VI - efetuar a habilitação de pessoa jurídica importadora e/ou exportador

a nas modalidades simplificada e especial, bem como a habilitação da pessoa física para realização de operações no comércio exterior no Siscomex (art. 2º, incisos II e III, da Instrução Normativa SRF nº 650, de 12 de maio de 2006);

VII - preparar, instruir e acompanhar os processos de aplicação de sanções administrativas; e

VII - lavrar, instruir e preparar procedimento fiscal visando à aplicação de sanções contra os intervenientes nas operações de comércio exterior nos casos relacionados à validade de seu credenciamento ou habilitação junto à Receita Federal do Brasil e empresas atuantes nesta Alfândega, de acordo com o rito estabelecido em lei (art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003).

EQUIPE DE GESTÃO DE MERCADORIAS APREEN- DIDAS - EMA

Art. 15. À Equipe de Gestão de Mercadorias Apreendidas (Ema) compete:

I - efetuar e controlar a movimentação física e contábil de mercadorias apreendidas, junto ao Sistema de Controle de Mercadorias Apreendidas (CTMA), desde a guarda preliminar até sua efetiva destinação;

II - controlar os Autos de Infração e Termos de Apreensão e Guarda Fiscal, e adotar as medidas necessárias à notificação, pessoal ou por edital, do sujeito passivo;

III - preparar edital nas situações de cargas consideradas abandonadas em que o sujeito passivo não é identificado;

IV - controlar e avaliar os procedimentos relativos às destinações de mercadorias objeto de pena de perdimento ou de declaração de abandono; e

V - controlar a entrega de mercadorias destinadas por incorporação ou doação e autorizar no Siscomex Carga a saída destas mercadorias, informando o número do processo administrativo de perdimento que autorizou tal destinação (art. 39, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007).

SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO - SEDAD

Art. 16. Ao Sedad compete a supervisão das atividades pertinentes à Asdad, à Eqtem, à Eqcad1, à Eqcad2 e à Eqcad3.

Chefe do Sedad

Art. 17. Fica delegada ao Chefe do Sedad a competência para:

I - autorizar, antes da lavratura do respectivo auto de infração de perdimento, o início de despacho de mercadorias em abandono ou o reinício de despacho cuja declaração tenha sido interrompida por ação ou omissão do importador, exceto no caso do

importador estar submetido a procedimento especial conduzido pelo Sepea (Instrução Normativa SRF nº 69, de 16 de junho de 1999, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 109, de 2 de setembro de 1999);

II - autorizar a aplicação de selos de controle em bebidas e relógios estrangeiros no domicílio do importador ou em local por este indicado, comunicando tal fato ao titular da unidade da RFB que jurisdiciona o local indicado para a selagem dos produtos (art. 30 e parágrafos da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e art. 14 e parágrafos da Instrução Normativa RFB nº 1539, de 26 de dezembro de 2014);

III - autorizar que a verificação da mercadoria seja realizada, total ou parcialmente, no estabelecimento do importador ou em outro recinto não alfandegado nas hipóteses previstas na legislação específica (art. 35 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

IV - autorizar o desembaraço aduaneiro de mercadoria objeto de litígio fiscal, mediante prestação de garantia, antes de decisão administrativa definitiva do litígio (art. 39 do Decreto-Lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976, combinado com a Portaria MF nº 389, de 13 de outubro de 1976);

V - autorizar o cancelamento de DSI, no Siscomex, nos casos previstos na legislação (art. 27 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006);

VI - autorizar o cancelamento de DSI quando a importação for cursada através de formulário próprio impresso, nos casos previstos na legislação (art. 2º, parágrafo único, e art. 27 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006);

VII - autorizar a utilização dos formulários em papel de DSI e DSE em casos justificados e não previstos na legislação específica, observada a exigência de informar à Coana sobre a autorização concedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias (art. 52 e caput da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006);

VIII - autorizar a regularização de despacho aduaneiro de exportação realizado fora do prazo previsto em legislação específica, nos casos de registro de declaração posterior ao embarque de mercadoria, à vista de requerimento fundamentado do exportador (arts. 52 e 56, inciso I e § 1º, da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994);

IX - designar peritos credenciados pela ALF/RJO para elaboração de perícias técnicas necessárias à identificação e quantificação de mercadorias, inclusive granel, por requisição de órgãos julgadores ou da própria Alfândega (§ 1º e caput do art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010);

X - designar peritos credenciados pela ALF/RJO para elaboração de perícias técnicas necessárias à identificação e quantificação de mercadorias por requisição do importador, exportador, transportador ou depositário, além de decidir quanto à sua conveniência e oportunidade, inclusive nos casos de instrução ou decisão em processo quando a perícia for solicitada por um destes intervenientes (art. 15, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010);

XI - substituir peritos designados para elaboração de perícia técnica, inclusive quantificação de mercadoria a granel, mediante nova indicação (art. 16, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010);

XII - designar, ad hoc, perito não credenciado, de comprovada especialização ou experiência profissional na hipótese de necessidade de perícia sobre matéria para a qual inexista credenciado (art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010);

XIII - alterar os percentuais de amostragem previstos na legislação para a quantificação da mercadoria a granel transportada por veículos aquáticos (art. 21 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010);

XIV - autorizar a quantificação de granel em terra por perito após despacho do Sedad em casos devidamente justificados;

XV - dispensar a designação de perito quando a mensuração for efetuada por meio de equipamentos automatizados de medição, eventualmente disponíveis, desde que apresentado certificado de aferição emitido por órgão oficial ou entidade autorizada (art. 22, § 5º, da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010);

XVI - autorizar, por requisição do perito designado, testes, ensaios ou análises laboratoriais em laboratório por ele indicado (art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010);

XVII - decidir sobre pedidos de relevação de irregularidades relacionadas com o despacho aduaneiro de bens integrantes de bagagem (art. 1º, inciso III, da Portaria SRF nº 1.703, de 27 de julho de 1998);

XVIII - decidir sobre pedidos de relevação de inobservância de normas processuais relativas à exportação temporária de bens, atendidas as condições estabelecidas na legislação (art. 1º, inciso II, da Portaria SRF nº 1.703, de 27 de julho de 1998);

XIX - decidir sobre a seleção para conferência aduaneira das DSI e DSE relativas a bens integrantes de bagagem desacompanhada, previamente à distribuição, de conformidade com os critérios estabelecidos pela Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) e demais critérios de análise de risco aplicáveis ao despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada (arts. 14 e 39 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006);

XX - conceder autorização prévia, em outros casos justificados, para aplicação do procedimento previsto no caput do artigo 3º, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006 (incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.759, de 12 de novembro de 2017).

Art. 18. Ao Chefe do Sedad compete:

I - decidir sobre o registro antecipado de DI antes da descarga de mercadoria procedente diretamente do exterior (art. 17, VIII, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

II - autorizar a operação de descarga direta para veículos, sob a responsabilidade do importador, de mercadorias que apresentem características especiais para seu transporte ou para armazenagem em recintos alfandegados de zona primária, submetidas a despacho aduaneiro de importação nesta ALF/RJO;

III - autorizar o despacho aduaneiro de importação de granéis e de mercadorias classificadas nas posições 8701, 8702, 8703, 8704, 8705 e 8706 da NCM, sem a sua prévia descarga, quando forem transportados por via marítima e for possível sua identificação e quantificação a bordo da embarcação que as transporte (art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 957, de 15 de julho de 2009);

IV - analisar as solicitações de desdobramento e desmembramento de conhecimento de carga, bem como autorizar o registro de mais de uma declaração para o mesmo conhecimento de carga (art. 67, parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, e o art. 1º da Portaria SRRF07 nº 453, de 30 de julho de 2007);

V - autorizar o registro de uma única declaração de importação para mais de um conhecimento de carga, atendidos os requisitos e condições constantes na legislação específica (artigos 68 e 69 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

VI - decidir sobre pedidos de despacho aduaneiro de amostras comerciais, matérias-primas, insumos, produtos acabados, catálogos, folhetos e encomendas destinadas à pessoa física através de DSI, observados os limites e condições estabelecidos na legislação específica (Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006);

VII - autorizar os pedidos do importador para verificação das mercadorias efetivamente recebidas do exterior antes do registro da DI para dirimir dúvidas quanto ao tratamento tributário ou aduaneiro, inclusive no que se refere à sua perfeita identificação com vistas à classificação fiscal e à descrição detalhada (art.10 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006);

VIII - direcionar, no Siscomex, na importação ou na exportação, declarações para o canal vermelho de conferência aduaneira, justificando, em cada caso, a adoção da medida;

IX - determinar, no curso do despacho aduaneiro, a ação fiscal pertinente, se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de verificação da mercadoria, inclusive propor a aplicação de procedimento especial, justificando a adoção da medida (art. 49 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

X - proceder ao cancelamento de DE e DSE que se encontrem na situação de averbadas no Siscomex (art. 31 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, e art. 44 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006);

XI - autorizar a devolução ao exterior de carga nos casos de solicitação feita pelo consignatário ou endossatário (Portaria MF nº 306, de 21 de dezembro de 1995, combinado com o art. 65 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

XII - autorizar a baixa de termo de responsabilidade relativo à redução de tributos, assinado como garantia nos casos em que não tenha sido publicado o respectivo Decreto de Acordo Internacional e o desembaraço aduaneiro tenha sido autorizado pela Coordenação-Geral competente; e

XIII - proceder ao cancelamento, com base em requerimento fundamentado do importador ou de ofício, de Declaração de Importação (DI) antes do desembaraço de mercadoria submetida a canal originariamente amarelo ou vermelho de conferência aduaneira, conforme legislação específica (art. 63 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006).

AFRFB lotados no Sedad
Art. 19. Fica delegada aos AFRFB lotados no Sedad a competência para:

I - decidir sobre o reconhecimento e suspensão de imunidades e isenções dentro das atribuições de cada Equipe, inclusive com relação ao Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), procedendo às devidas alterações/atualizações no Sistema Mercante (art.302, inciso VII, do Anexo da Portaria MF nº 203, de 2012 - Regimento Interno);

II - decidir sobre o reconhecimento de benefícios fiscais no curso do despacho aduaneiro; e

III - apreciar solicitação de desdobramento de conhecimento de carga, para fins de registro de mais de uma declaração de importação, nos casos em que o despacho aduaneiro de importação já tenha sido iniciado dentro de sua área de atribuição (art. 67, parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, combinado com o art. 1º da Portaria SRRF07 nº 176, de 30 de setembro de 2002).

Parágrafo único: Fica delegada exclusivamente aos AFRFB lotados na ASDAD a competência para decidir sobre embarque de mercadorias a exportar antes do registro da declaração de exportação, nas condições previstas na legislação específica (art. 52, parágrafo único, c/c o art. 55, ambos da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994);

Art. 20. Aos AFRFB lotados no Sedad compete:

I - autorizar o acesso, ao recinto ou local de depósito da mercadoria importada, de servidor do órgão ou agência da administração pública federal responsável por inspeção para fins de licenciamento da importação (artigos 6º a 9º da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

II - direcionar, no Siscomex, DI para o canal vermelho de conferência aduaneira, justificando a medida, em cada caso;

III - determinar a verificação física da mercadoria na presença do depositário ou de seus prepostos, dispensada a exigência da presença do importador ou de seu representante, justificando a adoção da medida (art. 32, inciso II, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

IV - proceder ou determinar a verificação física, caso entenda necessária, no despacho para consumo de mercadoria ingressada no País sob regime aduaneiro especial ou aplicado em área especial, ou no despacho de transferência de um para outro regime aduaneiro especial, nos termos da legislação específica (Portaria Coana nº 25, de 5 de abril de 2016);

V - solicitar exame laboratorial e assistência técnica, na área de sua competência, quando necessários à identificação e classificação de mercadorias (art. 29, § 2º, Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006 e Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010);

VI - decidir sobre a concessão de regimes aduaneiros especiais dentro das atribuições de cada Equipe;

VII - propor a aplicação de procedimentos especiais de fiscalização durante o curso do despacho aduaneiro (art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1169, de 29 de junho de 2011 e Instrução Normativa SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002);

VIII - proceder à constituição do crédito tributário com exigibilidade suspensa destinada a prevenir a decadência mediante lançamento, no curso do despacho aduaneiro de importação em que houver entrega da mercadoria por força de decisão judicial, visando resguardar os interesses da Fazenda Nacional (art. 63 e parágrafos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com os artigos 151, incisos II, IV ou V, e 173, inciso I, da Lei nº 5.172, de 27 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional);

IX - verificar a realização e exatidão dos depósitos judiciais e extrajudiciais dos créditos tributários com exigibilidade suspensa, de mercadorias ainda não desembaraçadas (art. 151, inciso II, da Lei nº 5.172, de 27 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional);

X - autorizar a entrega antecipada da mercadoria ao importador, antes de totalmente realizada a conferência aduaneira, em situações de comprovada impossibilidade de sua armazenagem em local alfandegado ou, ainda, em outras situações justificadas, tendo em vista a natureza da mercadoria ou circunstâncias específicas da importação, nas hipóteses previstas na legislação (art. 47 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

XI - autorizar e proceder ao desembaraço aduaneiro de mercadoria com redução de tributos, mediante a exigência de termo de responsabilidade, após a autorização da Coordenação competente, nos casos em que não tenha sido publicado o respectivo Decreto de Acordo Internacional;

XII - decidir sobre pedido de desembaraço de mercadorias quando a conclusão da conferência aduaneira dependa unicamente do resultado de análise laboratorial, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade e Entrega de Mercadoria Objeto de Ação Fiscal, pelo qual o importador será informado que a importação se encontra sob procedimento fiscal de revisão interna, nos termos da legislação específica (art. 48, § 4º, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

XIII - autorizar no Siscomex Carga a saída de mercadorias não submetidas a DI ou DSI eletrônica nas hipóteses de autorização por processo administrativo e de DSI formulário, dentro do âmbito de atribuições do Sedad (art. 39, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007);

XIV - efetuar bloqueio manual e desbloqueio no Siscomex Carga nos termos e condições estabelecidos em Ordem de Serviço local (Ordem de Serviço ALF/RJO nº 3, de 3 de abril de 2008);

XV - proceder ao cancelamento de DE e DSE, que não se encontrem na situação de averbadas no Siscomex, dentro da área de atribuição de cada Equipe (art. 31 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, e art. 44 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006);

XVI - lavar auto de infração contra o depositário ou qualquer outro interveniente nas operações de comércio exterior nas hipóteses previstas em lei (art. 107, inciso IV, alínea "c" do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 77 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003);

XVII - lavar, instruir e preparar procedimento fiscal visando à aplicação de sanções administrativas contra os intervenientes nas operações de comércio exterior, nas hipóteses previstas em lei (art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003);

XVIII - lavar auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal quando verificar a ocorrência de hipótese de aplicação de pena de perdimento de mercadoria prevista em lei (art. 105 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e art. 23, caput e § 1º, do Decreto-lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976);

XIX - proceder ao cancelamento de ofício de Declaração de Importação (DI) antes do desembaraço de mercadoria submetida a canal originariamente amarelo ou vermelho de conferência aduaneira, conforme legislação específica (art. 63 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006); e

Art. 21. O exercício das delegações de competência e das atribuições previstas nesta Portaria para os AFRFB lotados no Sedad fica condicionado à prévia distribuição de processo ou declaração pelo Supervisor da Equipe.

Assessoria do Sedad - Asdad

Art. 22. A Assessoria do Sedad (Asdad) compete:

I - auxiliar o Chefe do Sedad na análise de processos encaminhados ao Sedad com proposições de outras Unidades, ou de Serviços, Seções ou Equipes desta ALF/RJO e que devam ser decididos pelo Chefe do Sedad;

II - receber as solicitações diversas dos contribuintes, tratando o assunto que estiver no âmbito de sua competência ou encaminhando ao Serviço, Seção ou Equipe competente;

III - analisar processos de pedidos de cancelamento de DI e DSI, propondo a decisão ao Chefe do Sedad, nos casos em que seja esta chefia a autoridade competente para proceder ao cancelamento;

IV - sugerir e subsidiar a elaboração ou reformulação de procedimentos ou normas da ALF/RJO, em matéria de sua competência;

V - atender a requisições de outras Unidades quando relacionadas a controle de importação de veículos desembaraçados com isenção;

VI - assessorar o Chefe do Sedad e, eventualmente, o Inspetor em matérias relacionadas a atribuições delegadas ou regimentais destas autoridades;

VII - controlar o envio e recebimento dos malotes das equipes subordinadas ao Serviço;

VIII - analisar pedidos de devolução ao exterior de carga e de devolução ao exterior de bagagem desacompanhada, apresentando proposição para decisão, nos termos da legislação específica (Portaria MF nº 306, de 21 de dezembro de 1995, combinado com o art. 65 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

IX - analisar pedidos de registro antecipado de DI antes da descarga de mercadoria procedente diretamente do exterior (art. 17 e parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

X - controlar o fornecimento de selos de controle em bebidas, cigarros e relógios estrangeiros;

XI - registrar no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior, Sistema CAD-ADUANA, as pessoas físicas e jurídicas credenciadas para a prestação de serviços de perícia e assistência técnica, onde também deverão ser registradas as sanções administrativas aplicadas (art. 38 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, e art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012);

XII - promover a revisão interna de DI, DSI, DE e DSE, em decorrência de laudo de exame pericial ou laboratorial solicitado por ocasião do curso do despacho aduaneiro (art. 48, § 4º, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

XIII - efetuar o pré-cadastro de veículos arrematados em leilão organizado pela ALF/RJO (art. 2º, inciso I, da Norma de Execução Coana nº 1, de 23 de abril de 2009);

XIV - preparar, instruir e acompanhar os processos de aplicação de sanções administrativas originários no Sedad; e

XV - controlar o cumprimento dos prazos concedidos no regime aduaneiro especial de admissão temporária, adotando as medidas cabíveis, quando de seu inadimplemento, relativos às hipóteses aplicáveis aos bens integrantes de bagagem (art. 7º, incisos I, alínea "a" da Instrução Normativa RFB nº 1602, de 15 de dezembro de 2015, art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1600 de 14 de dezembro de 2015 e arts. 361, § 3º, § 4º e 362 § 1º do Decreto nº 6.759 de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

XVI - Proceder à extinção do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária aplicado a bens integrantes de bagagem desacompanhada, decorrente da obtenção do visto de residente permanente ao imigrante (art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1602/2015);

XVII - Registrar no Siscomex as DSIs e DSEs relativas a bagagem desacompanhada de passageiros sem representação de despachante (art. 7º, § 2º e art. 33, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 611/2006);

XVIII - Registrar e controlar a numeração das DSIs e DSEs formulário a serem utilizadas no âmbito da Alfândega do Porto do Rio de Janeiro (art. 2º, parágrafo único, e art. 29, parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 611/2006); e

XIX - verificar o cumprimento das normas sobre registro de declaração após o embarque da mercadoria (embarque a termo), bem como fiscalizar por amostragem, junto aos terminais, a carga referente a este tipo de embarque (artigos 52 a 57 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994);

AFRFB lotados na Asdad

Art. 23. Aos AFRFB lotados na Asdad compete:

I - decidir sobre o pedido de prorrogação do prazo de vigência nos casos de admissão temporária de bens integrantes de bagagem desacompanhada e veículos de viajantes não residentes que chegarem a este porto amparados por conhecimento de carga (art. 7º, incisos I, alínea "a" da Instrução Normativa RFB nº 1602, de 15 de dezembro de 2015, art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1600 de 14 de dezembro de 2015);

II - proceder à lavratura de auto de infração para constituição de crédito tributário em ato de revisão interna de DI, DSI, DE e DSE, em decorrência de laudo de exame pericial ou laboratorial solicitado por ocasião do curso do despacho aduaneiro (art. 48, § 4º, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

III - Lavar auto de infração decorrente do descumprimento do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária aplicado aos bens integrantes de bagagem desacompanhada e veículos de turistas estrangeiros não localizados (art. 72 da Lei nº 10.833/2003, arts. 43 e 44, da Lei 9430/96 e art. 689, § 1º do Decreto nº 6759/2009); e

IV - proceder à lavratura de auto de infração em outras situações além da prevista no inciso anterior, desde que haja determinação expressa do Delegado ou do Chefe do Sedad.

Equipe de Controle da Admissão Temporária - Eqtem

Art. 24. A Equipe de Controle da Admissão Temporária (Eqtem) compete:

I - analisar os pedidos de regime aduaneiro especial de admissão temporária, exceto aqueles de atribuição do Asdad e do Sevig, com amparo na legislação específica;

II - analisar os pedidos de concessão do regime aduaneiro especial de admissão temporária relativo aos bens aos quais seja aplicado o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás - Repetro (Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013);

III - controlar o cumprimento dos prazos concedidos pela Eqtem no regime aduaneiro especial de admissão temporária, adotando as medidas cabíveis, quando de seu inadimplemento;

IV - analisar os pedidos de isenção do imposto na importação de mercadorias destinadas a consumo em eventos internacionais quando o consumo ocorrer no recinto de congressos, feiras e exposições internacionais e eventos assemelhados, a título de promoção ou degustação, de montagem ou conservação de estandes, ou de demonstração de equipamentos em exposição, atendidas às disposições constantes da legislação específica (art. 179 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

V - analisar pedidos de não constituição do fato gerador do imposto de importação quando da entrada no território aduaneiro de mercadoria à qual tenha sido aplicado o regime de exportação temporária (art. 74, inciso II, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

VI - analisar pedidos de exportação com saída ficta, bem como processar o despacho aduaneiro, nos casos associados a admissão temporária de bens aos quais seja aplicado o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás - Repetro (Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013);

VII - analisar processo de reexportação de mercadorias admitidas no regime aduaneiro especial de admissão temporária;

VIII - analisar pedidos de admissão de mercadorias no regime aduaneiro especial de Depósito Alfandegado Certificado - DAC (art. 493 e seguintes do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

IX - analisar processo de exportação temporária, mantendo os devidos controles de prazo;

X - analisar pedidos de retificação ou cancelamento de Declaração de Exportação (DE) ou Declaração Simplificada de Exportação (DSE) no Siscomex Web; e

XI - analisar os pedidos de concessão do regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção das jazidas de petróleo e de gás natural (REPETRO-Sped) (Instrução Normativa RFB nº 1.743, de 22 de setembro de 2017).

AFRFB lotados na Eqtem

Art. 25. Fica delegada aos AFRFB lotados na Equipe de Admissão Temporária (Eqtem) a competência para:

I - reconhecer a isenção do imposto na importação de mercadorias destinadas a consumo em eventos internacionais, quando o consumo ocorrer no recinto de congressos, feiras e exposições internacionais e eventos assemelhados, a título de promoção ou degustação, de montagem ou conservação de estandes, ou de demonstração de equipamentos em exposição, atendidas às disposições previstas na legislação específica (art. 179 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

II - decidir sobre pedido de admissão de mercadorias no regime aduaneiro especial de Depósito Alfandegado Certificado (DAC), em recintos alfandegados jurisdicionados à ALF/RJO (art. 493 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro -, combinado com o art. 302, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012- Regimento Interno - e Instrução Normativa SRF nº 266, de 23 de dezembro de 2002).

Art. 26. Aos AFRFB lotados na Eqtem compete:

I - conceder o regime aduaneiro especial de admissão temporária com amparo na legislação específica, bem como autorizar a prorrogação do prazo de vigência do regime (artigos 15 e 37, §7º, da Instrução Normativa SRF nº 1600, de 14 de dezembro de 2015);

II - conceder o regime aduaneiro especial de admissão temporária relativo aos bens que se aplica o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás - Repetro (art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013);

III - autorizar a nacionalização de mercadorias em regime aduaneiro especial de admissão temporária (art. 44, inciso V, da Instrução Normativa SRF nº 1600, de 14 de dezembro de 2015, combinado com o §1º do art. 8º da Portaria SRRF07 nº 231, de 5 de abril de 2016);

IV - autorizar a transferência de mercadoria importada e admitida no regime aduaneiro especial de admissão temporária para outro regime especial, ou vice-versa, (art. 44, inciso IV da Instrução Normativa RFB nº 1600, de 14 de dezembro de 2015, combinado com a Instrução Normativa SRF nº 121, de 11 de janeiro de 2002);

V - autorizar a destruição, às expensas do interessado, de mercadorias, nos casos de extinção da aplicação do regime de admissão temporária (art. 367, inciso III, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

VI - autorizar a destruição por inutilização com fundamento no §3º do art. 25 da IN RFB nº 1415, de 2013 (art. 8º, § 1º, inciso III, alínea e, combinado com os §§ 1º e 2º do art. 9º da Portaria SRRF07 nº 231, de 5 de abril de 2016);

VII - processar o despacho aduaneiro de exportação com saída ficta nos casos associados a admissão temporária de bens aos quais seja aplicado o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás - Repetro (Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013).

VIII - decidir sobre a concessão do regime aduaneiro especial de exportação temporária, para embarque no porto do Rio de Janeiro, bem como a sua prorrogação (arts. 434 e 437 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro e art. 101 da Instrução Normativa SRF nº 1600, de 14 de dezembro de 2015);

IX - decidir sobre a concessão do regime aduaneiro especial de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo, com embarque no porto do Rio de Janeiro, bem como a sua prorrogação (art. 449 e 451 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro e artigos 98 a 102 e 113 da Instrução Normativa SRF nº 1600, de 14 de dezembro de 2015);

X - reconhecer a não constituição do fato gerador do imposto de importação quando da entrada no território aduaneiro de mercadoria aos quais tenha sido aplicado o regime de exportação temporária (art. 74, inciso II, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

XI - reconhecer a não incidência do imposto de importação, nas hipóteses previstas na legislação (art. 70, incisos I a V, e art. 71, inciso II, ambos do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

XII - efetuar o desembaraço aduaneiro dos bens regidos pelo regime aduaneiro especial de admissão temporária sob seu controle, em todas as suas etapas, bem como nos casos de isenção e não constituição do fato gerador do Imposto de Importação, nas hipóteses de atribuição da Eqtem;

XIII - determinar a execução ou autorizar a baixa de termos de responsabilidade firmados em garantia de tributos suspensos em razão da concessão de regime aduaneiro especial de admissão temporária;

XIV - proceder ao cancelamento de DE e DSE, que não se encontrem na situação de averbadas no Siscomex, na área de atribuição Eqtem (art. 31 da Instrução Normativa SRF nº 28, 27 de abril de 1994, e art. 44 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006);

XV - proceder à lavratura de Auto de Infração para exigência de crédito tributário apurado em procedimento posterior à apresentação do termo de responsabilidade, em decorrência de aplicação de penalidade ou de ajuste no cálculo de tributo devido (art. 766 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro); e

XVI - lavar auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal relativo a bens e mercadorias consideradas abandonadas, exclusivamente decorrentes de fiscalização iniciada pela Equipe, no âmbito de sua competência, após iniciado o despacho aduaneiro (art. 23, inciso II, "b", do Decreto-lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976, combinado com o art. 642, § 1º, II, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro)

Equipes de Conferência Aduaneira no Terminal 1 - Libra (Eqcad1); no Terminal 2 - Multi-Rio (Eqcad2) e no Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (CLIA) de Cordovil (Eqcad3)

Art. 27. As Equipes de Conferência Aduaneira no Terminal 1 - Libra (Eqcad1) e no Terminal 2 - Multi-Rio (Eqcad2) compete, a serem exercidas junto às Instalações Portuárias de Uso Público sob sua jurisdição:

I - processar as DI originariamente parametrizadas para os canais amarelo e vermelho, bem como as DSI, inclusive os despachos aduaneiros de bagagem desacompanhada, cuja carga se encontre nos recintos alfandegados jurisdicionados a cada uma das Eqcad, com exceção aos despachos de atribuição da Eqtem;

II - processar as declarações de exportação (DE) relativas a exportações cursadas no regime comum de exportação cujas cargas se encontrem nos recintos alfandegados jurisdicionados a cada uma das Eqcad, bem como de DSE, excetuadas aquelas de competência da Eqtem;

III - processar as retificações de DI e DSI, originariamente parametrizadas nos canais amarelo e vermelho de verificação, já desembaraçadas no Siscomex, no caso de cargas ainda não entregues ao importador pelo depositário (art. 45 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

IV - efetuar o pré-cadastro no sistema Renavam de veículos automotores e assemelhados classificados no capítulo 87 da TEC submetidos a despacho aduaneiro por pessoa física não considerada diplomata (art. 2º, inciso I, da Norma de Execução Coana nº 1, de 23 de abril de 2009).

V - proceder à anuência da retificação de Registro de Exportação (RE), e a retificação de DE e de DSE, que se encontrem na situação de averbadas no Siscomex (art. 43 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006);

VI - efetuar o controle das informações prestadas pelo agente marítimo após o embarque de mercadorias exportadas, na forma e no prazo estabelecidos pela RFB.

VII - analisar pedidos de isenção relativos aos bens integrantes de bagagem de passageiros procedentes do exterior (art. 162 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

VIII - analisar pedidos de concessão do regime de admissão temporária para os bens que se enquadrem no conceito de bagagem e se destinem ao exercício temporário de atividade profissional de não residente, ao uso do imigrante enquanto não obtido o visto permanente e ao uso de viajante não residente desde que integrantes de sua bagagem (arts. 2º, 5º, inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d" e art. 9º, § único da Instrução Normativa RFB nº 1602, de 15 de dezembro de 2015, e art. 35, § 3º da Instrução Normativa RFB nº 1059 de 02 de agosto de 2010, combinado com arts. 155, § 2º, 354, 355 e 362 § 1º do Decreto nº 6.759 de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

IX - analisar pedidos de concessão do regime de exportação temporária de bens de viajantes enviados ao exterior ao amparo de conhecimento de carga (art. 431 e seguintes do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro e art. 21, inciso II Instrução Normativa RFB nº 1602, de 15 de dezembro de 2015);

X - analisar pedidos de reconhecimento da não incidência do imposto de importação quando da reimportação de bens que se enquadrem no conceito de bagagem exportados temporariamente (art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1059, de 02 de agosto de 2010);

XI - analisar pedidos de concessão de regime de admissão temporária para veículos de viajantes não residentes que chegarem ao porto do Rio de Janeiro amparados por conhecimento de carga, efetuando o controle do prazo concedido (art. 5º, inciso III, alínea "d" da Instrução Normativa RFB nº 1602, de 15 de dezembro de 2015, arts. 155, § 2º, 361 e 362 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro); e

XII - analisar pedidos de retificação ou cancelamento de Declaração de Exportação (DE) e de Declaração Simplificada de Exportação (DSE) no Siscomex Web.

Equipes de Conferência Aduaneira no Terminal 1 - Libra (Eqcad1)

§ 1º Caberá à Eqcad1 a atribuição de efetuar a conferência e desembaraço aduaneiro dos despachos de exportação de mercadorias depositadas no Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex), administrado pela Libra Terminal Rio S.A., Recinto Alfandegado (RA) 7.92.27.09-0;

Equipes de Conferência Aduaneira no Terminal 2 - Multi-Rio (Eqcad2)

§ 2º Caberá à Eqcad2 a atribuição de:

I - Efetuar a conferência e desembaraço aduaneiro dos despachos de exportação de mercadorias depositadas em Recintos Especiais para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex), exceto a atribuição dos despachos no Redex da Libra Terminal Rio S.A., Tranziran e Ziran-log;

II - processar as Declarações de Importação parametrizadas para os canais amarelo e vermelho, bem como as Declarações Simplificadas de Importação, relativas às importações de granéis sólidos e líquidos;

III - processar as Declarações de Importação parametrizadas para os canais amarelo e vermelho, bem como as Declarações Simplificadas de Importação, relativas às importações de mercadorias depositadas no terminal marítimo alfandegado administrado pela Triunfo Logística Ltda.

IV - efetuar retificações de DI já desembaraçadas no Siscomex, no caso de cargas referidas nos incisos anteriores, ainda não entregues ao importador pelo depositário (art. 45 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

V - processar o despacho aduaneiro de importação em recintos de zona secundária de embarcações ingressadas no País por meios próprios; e

Equipe de Conferência Aduaneira no CLIA de Cordovil (Eqcad3)

Art. 28. À Equipe de Conferência Aduaneira no Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (CLIA) de São Cristóvão (Eqcad3) competem, a serem exercidas junto ao CLIA, as atribuições referidas no artigo 24, no que couber, bem como:

I - efetuar a conferência e desembaraço aduaneiro dos despachos de admissão no regime especial de estoque aduaneiro, relativas às mercadorias armazenadas naquele recinto; e

II - processar o despacho de exportação no domicílio do exportador (art. 11, inciso III; 12 e 13 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994).

III - efetuar a conferência e desembaraço aduaneiro dos despachos de exportação de mercadorias depositadas nos Recintos Especiais para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex) administrados pelas

empresas TRANZIRAN e ZIRAN-LOG.

Supervisores das Eqcads

Art. 29. Fica delegada aos Supervisores das Equipes de Conferência Aduaneira no Terminal 1 - Libra (Eqcad1), no Terminal 2 - Multi-Rio (Eqcad2), e no Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (CLIA) de São Cristóvão (Eqcad3) a competência para:

I - decidir sobre pedidos de unitização e desunitização de unidades de carga, anteriores ao início do despacho, na exportação (passaria para o Sacta), ou posteriores ao início de despacho aduaneiro, na importação;

II - dispensar a verificação física na exportação, desde que, tratando-se de mercadoria obrigatoriamente submetida à verificação física por outro Órgão ou ente da Administração, tenha ela sido regularmente efetuada, com indicação desta circunstância no verso da nota fiscal ou em documento próprio,

devidamente assinados, em qualquer caso, pela autoridade competente, devendo o AFRFB proceder a verificação física da mercadoria se a julgar necessária, pela ocorrência de indícios de irregularidade (art. 25, §§ 4º e 5º, da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994);

Parágrafo único. Fica delegada ao Supervisor da Eqcad3 a competência para analisar e autorizar pedido de prorrogação de prazo de permanência de mercadoria no regime de entreposto aduaneiro, segundo legislação aplicável (art. 408 e 414 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro).

AFRFB lotados nas Eqcads

Art. 30. Aos AFRFB lotados nas Eqcads compete:

I - efetuar a conferência e desembaraço aduaneiro das declarações de importação (DI) parametrizadas e/ou direcionadas para os canais amarelo e vermelho, bem como de DSI, inclusive de bagagem desacompanhada, cuja carga se encontre nos recintos alfandegados jurisdicionados a cada uma das Eqcad, com exceção aos despachos de atribuição da Eqtem;

(I Abrange a DI canal verde que foi direcionada para o canal vermelho pela Sarad.)

II - efetuar a conferência e desembaraço aduaneiro de declarações de exportação (DE) relativas a exportações cursadas no regime comum de exportação, parametrizadas para os canais laranja e vermelho, relativas a cargas que se encontrem nos recintos alfandegados jurisdicionados a cada uma das Eqcad, bem como de DSE;

III - conceder o regime aduaneiro especial de admissão temporária para bens de bagagem desacompanhada e veículos de viajantes não residentes que chegarem a este porto amparados por conhecimento de carga, de acordo com a legislação específica e mediante constituição de termo de responsabilidade (art. 35, § 3º da Instrução Normativa RFB nº 1059 de 02 de agosto de 2010; art. 2º, art. 5º, inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", art. 5º, inciso III, alínea "d" e art. 9º, parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1602, de 15 de dezembro de 2015);

IV - reconhecer o direito à isenção dos bens integrantes de bagagem desacompanhada de viajantes procedentes do exterior, nos termos da legislação específica (art. 162 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro - combinado com o art. 302 da Portaria MF nº 203, de 17 de maio de 2012 - Regimento Interno);

V - conceder o regime aduaneiro especial de exportação temporária a bens de bagagem desacompanhada e veículos de viajantes enviados ao exterior ao amparo de conhecimento de carga (art. 431 e seguintes do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro e art. 21, inciso II Instrução Normativa RFB nº 1602, de 15 de dezembro de 2015);

VI - efetuar retificações de DI e DSI já desembaraçadas no Siscomex, parametrizadas e/ou direcionadas para os canais verde, amarelo e vermelho, no caso de cargas ainda não entregues ao importador pelo depositário e cuja entrega dependa dessa retificação (art. 45 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

VII - lavrar auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal relativo a bens e mercadorias consideradas abandonadas exclusivamente decorrentes de fiscalização iniciada pela Equipe, no âmbito de sua competência, após iniciado o despacho aduaneiro (art. 23, inciso II, "b", do Decreto-lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976, combinado com o art. 642, § 1º, II, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

VIII - efetuar a troca de navio e de unidade de embarque em despachos de exportação, no Siscomex, quando se tratar de mercadorias que estejam depositadas nas dependências de Instalação Portuária ou Terminal Privativo de Uso Misto, sob jurisdição da Eqcad;

XIX - executar, no Siscomex Exportação, a seleção dirigida, justificando a adoção da medida;

X - decidir sobre os pedidos de despacho aduaneiro de exportação sem exigência de saída dos bens do território nacional, bem como processar o despacho aduaneiro, exceto nos casos associados a admissão temporária de bens aos quais seja aplicado o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás - Repetro (arts. 233 e 234 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

XI - proceder à análise e decisão quanto a pedidos de substituição de mercadoria por outra idêntica, em igual quantidade e valor, e que se destine à reposição daquela anteriormente importada e que se tenha revelado, após o desembaraço aduaneiro, defeituosa ou imprestável para o fim a que se destinava (art. 71, inciso II, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

XII - autorizar o retorno da zona primária para a zona secundária de mercadoria já desembaraçada para exportação, mas não embarcada para o exterior por motivos alheios à vontade do exportador, desde que seja previamente cancelado o despacho de exportação e obedecida a legislação fiscal pertinente (Ordem de Serviço ALF/RJO nº 2, de 24 de agosto de 2006);

XIII - analisar e proceder à averbação dos dados de embarque não efetivados automaticamente no Siscomex, exceto os casos de competência da Eqtem;

XIV - autorizar a baixa do termo de responsabilidade quando comprovada a reimportação da mercadoria no prazo fixado ou o pagamento do Imposto de Exportação suspenso na hipótese de exportação temporária de mercadoria (art. 446, parágrafo único, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

XV - apurar e efetuar o lançamento, quando necessário, do crédito tributário decorrente das informações prestadas pelo agente marítimo após o embarque de mercadorias exportadas, em atendimento à forma e ao prazo estabelecidos pela RFB;

XVI - proceder ao cancelamento de DE e DSE, que não se encontrem na situação de averbadas no Siscomex, na área de atribuição de cada Equipe (art. 31 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, e art. 44 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006); e

XVII - proceder à extinção do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária aplicado a bens integrantes de bagagem desacompanhada, quando se tratar de reexportação (art. 367, inciso I do Decreto nº 6.759/2009).

Art. 31. Fica delegada aos AFRFB lotados nas Eqcads a competência para:

I - determinar que se proceda à ação fiscal pertinente, se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de conferência dos volumes, de verificação da mercadoria, ou de aplicação de procedimento aduaneiro especial (art. 41 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002); e

II - decidir sobre a aplicação de normas de contingência para o Registro de Exportação e para o Despacho Aduaneiro de Exportação em virtude de problemas de ordem técnica, definido como a impossibilidade concreta de acesso ao Siscomex, por deficiência de seu funcionamento, nos termos estabelecidos pela legislação específica (Portaria Conjunta SRF/Secex nº 5, de 16 de setembro de 1993);

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ADUANEIRA - SEVIG

Art. 32. Ao Sevig compete a supervisão das atividades pertinentes à Asvig e à EVR

Chefe do Sevig

Art. 33. Fica delegada ao Chefe do Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro (Sevig) a competência para:

I - designar peritos credenciados pela ALF/RJO para elaboração de perícias técnicas necessárias à identificação e quantificação de mercadorias por requisição de AFRFB do Sevig (art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010);

II - reconhecer a impossibilidade de acesso ao Siscomex Carga e autorizar a adoção dos procedimentos de contingência, nos termos da legislação específica (Instrução Normativa RFB nº 835, de 28 de março de 2008);

III - autorizar o ingresso de pessoas em áreas alfandegadas, em situações não abrangidas pela Portaria local que disciplina a matéria, comunicando previamente a autorização do ingresso à empresa administradora da área alfandegada (art. 2º, §§ 1º e 2º, da Portaria ALF/RJO nº 55, de 19 de abril de 2002).

AFRFB lotados no Sevig

Art. 34. Aos AFRFB lotados no Sevig compete:

I - determinar a verificação física da mercadoria na presença do depositário ou de seus prepostos, dispensada a exigência da presença do importador ou de seu representante, justificando a adoção da medida (art. 32, inciso II, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

II - solicitar exame laboratorial e assistência técnica, na área de sua competência, quando necessários à identificação e classificação de mercadorias (art. 29, § 2º, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006 e Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010);

III - indisponibilizar e disponibilizar o número identificador de carga (NIC), no Siscomex, cuja carga seja de interesse fiscal, justificando a adoção da medida;

IV - autorizar no Siscomex Carga a entrega de carga amparada por processo judicial sem registro de DI ou DSI eletrônica (art. 39, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007) e de carga acobertada por conhecimento de embarque, sem obrigatoriedade de registro de DI ou DSI

(*embalagens reutilizáveis);

V - Autorizar no Siscomex Carga a entrega de carga acobertada por conhecimento de embarque, na importação ou na exportação, sem obrigatoriedade de registro de despacho aduaneiro (art. 5º, IX e XI e art. 92, IV e V da Instrução Normativa RFB nº 1600, de 14 de dezembro de 2015);

VI - lavrar auto de infração contra o depositário ou qualquer outro interveniente nas operações de comércio exterior nas hipóteses previstas em lei (art. 107, inciso IV, alínea "c" do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 77 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003);

VII - lavrar, instruir e preparar procedimento fiscal visando à aplicação de sanções administrativas contra os intervenientes nas operações de comércio exterior, nas hipóteses previstas em lei (art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003);

VIII - lavrar auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal quando verificar a ocorrência de hipótese prevista em lei para aplicação da pena de perdimento de mercadorias e valores configurada como dano ao erário (art. 105 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e art. 23, caput e § 1º, do Decreto-lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976); e

XIX - conduzir a ação fiscal de cargas selecionadas pela Seção de Gerenciamento de Risco, no pré-despacho.

AFRFB e ATRFB lotados no Sevig

Art. 35. Aos AFRFB e ATRFB lotados no Sevig compete:

I - prestar e retificar informação no Siscomex Carga, além de efetuar bloqueio manual e desbloqueio, nos termos e condições estabelecidos em Ordem de Serviço local (Ordem de Serviço ALF/RJO nº 3, de 3 de abril de 2008).

II - efetuar verificação física dos Ce-Mercantes selecionados pelo Gerenciamento de Risco do Sarad na etapa do pré-despacho. (CRIAÇÃO POPPE)

Assessoria do Sevig - Asvig

Art. 36. A Assessoria do Sevig (Asvig) compete:

I - auxiliar o Chefe do Sevig a manifestar-se sobre a demarcação da zona primária e de local sob controle aduaneiro;

II - sugerir e subsidiar a elaboração ou reformulação de procedimentos ou normas da ALF/RJO, em matéria de sua competência;

III - auxiliar o Chefe do Sevig na análise de processos encaminhados ao Sevig com proposições de outras Unidades, ou de Serviços, Seções ou Equipes desta ALF/RJO e que devam ser decididos pelo Chefe do Sevig;

IV - receber as solicitações diversas dos contribuintes, tratando o assunto que estiver no âmbito de sua competência ou encaminhando ao Serviço, Seção ou Equipe competente;

V - assessorar o Chefe do Sevig e, eventualmente, o Inspetor em matérias relacionadas a atribuições delegadas ou regimentais destas autoridades;

VI - proceder ao controle aduaneiro de mercadorias admitidas no regime especial de entreposto aduaneiro; e VII - preparar, instruir e acompanhar os processos de aplicação de sanções administrativas originários no Sevig.

VII - proceder à emissão e controle dos cartões de credenciamento para acesso de veículos de servidores em serviço às áreas e recintos alfandegados (Ordem de serviço ALF/RJO nº 5, de 20 de outubro de 2005);

VIII - emitir crachá de identificação dos despachantes aduaneiros e seus ajudantes e dos peritos e assistentes técnicos credenciados;

IX - controlar o registro e a baixa dos termos de responsabilidade genéricos assinados pelo representante legal do transportador (art. 64, § 1º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro).

Art. 37. Aos AFRFB lotados na Assessoria do Sevig (Asvig) compete:

I - lavrar auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal relativo a bens e mercadorias consideradas abandonadas, ressalvadas as competências do Sepea, Eqtem, Eqdea, Eqbag, Eqcad1, Eqcad2 e Eqcad3 (art. 23, incisos II e III, do Decreto-lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976, combinado com o art. 642 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

II - lavrar declaração de abandono no caso de bens que permanecerem em recinto alfandegado sem que seu despacho de importação seja iniciado em noventa dias da descarga, quando importados por missões diplomáticas, repartições consulares ou representações de organismos internacionais, ou por seus funcionários, peritos, técnicos e consultores, estrangeiros (art. 644, inciso I, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

III - lavrar declaração de abandono no caso de bens adquiridos em licitação e que não forem retirados no prazo de trinta dias da data de sua aquisição (art. 644, § 1º, inciso I, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro); e

IV - lavrar auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal em outras hipóteses de aplicação de pena de perdimento de mercadoria prevista em lei, quando assim designado pelo Delegado ou Chefe do Sevig.

EQUIPE DE VIGILÂNCIA E REPRESSÃO - EVR

Art. 38. As Equipes de Vigilância (Eqvig, Eqvig1, Eqvig2, Eqvig3 e Eqvig4) compete:

I - formalizar termo de entrada e autorizar a saída para as embarcações de recreio ou competição esportiva, embarcações em missão de socorro, rebocadores, barcos de suprimento e plataformas (art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007);

II - realizar busca aduaneira em veículo procedente do exterior ou a ele destinado, bem como em veículo utilizado no transporte de cabotagem (art. 34 e seguintes do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

III - acompanhar e controlar operações de carga, descarga e transbordo de volumes e unidades de carga (art. 26 e seguintes do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro, combinado com os arts. 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007);

IV - exercer a vigilância e a repressão ao contrabando e descaminho, bem como encaminhar os elementos verificados ao Serviço ou Seção competente, para avaliação da necessidade de aplicação de procedimentos especiais de controle, na hipótese de constatação de indícios de fraude na importação, independentemente de encontrar-se a mercadoria em curso de despacho aduaneiro;

V - efetuar o controle da retirada de material estrangeiro e nacional, de bordo, para reparo, mediante declaração de retirada de bordo de material estrangeiro (DRB-E) ou declaração de retirada de bordo de material nacional (DRB-N) (Ordem de Serviço ALF/RJO nº 03, de 2 de maio de 2012);

VI - proceder à fiscalização de bagagem acompanhada, de tripulantes e passageiros (Instrução Normativa RFB nº 1059 de 02 de agosto de 2010);

VII - efetuar o controle de embarque e descarga de partes e peças de reposição para embarcações quando enviados pelo próprio armador, autorizados pela Eqvig e não manifestados para o porto do Rio de Janeiro;

VIII - proceder à conclusão de DTA de Passagem (art. 4º, inciso XIII, da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

IX - proceder à conclusão de DTA de entrada para cargas destinadas a depósito nos armazéns 2 a 30 da Cia. Docas do Rio de Janeiro e, no horário fora do expediente normal, para todas as áreas e recintos alfandegados jurisdicionados à ALF/RJO (art. 62 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

X - processar as Declarações de Trânsito de Transferência - DTT (art. 5º, inciso IV, da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

XI - controlar a saída e a entrada, no porto do Rio de Janeiro, de carga nacional ou nacionalizada, em cabotagem;

XII - proceder ao controle de cargas destinadas a uso e consumo de bordo (arts. 52 e 53 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994);

XIII - proceder ao controle aduaneiro sobre locais e recintos alfandegados;

XIV - fiscalizar o cumprimento das normas que disciplinam o acesso e permanência de pessoas e veículos nas áreas e recintos alfandegados jurisdicionados à ALF/RJO;

XV - proceder à verificação da presença de contêineres armazenados nos pátios;

XVI - efetuar a conclusão de trânsito aduaneiro de exportação (DE/DSE), no Siscomex, e DSE manual, fora do Siscomex, bem como proceder à substituição de navio, para embarque de exportação (art. 34 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994);

XVII - acompanhar a desunitização e unitização de carga chegada em trânsito aduaneiro de exportação, a ser embarcada no porto do Rio de Janeiro, mediante solicitação por processo administrativo;

XVIII - efetuar a concessão, prorrogação e controle do prazo de permanência de embarcação de viajante não residente, quando adentrada no território aduaneiro por meios próprios, em regime aduaneiro especial de admissão temporária, bem como a extinção deste regime (art. 5º, inciso III, alínea b, e artigos 8º a 9º da Instrução Normativa nº 1602, de 15 de dezembro de 2015);

XIX - analisar as rotas e prazos propostas pelos transportadores, no âmbito de sua competência, autorizando ou não no Sistema (art. 26 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

XX - proceder à lacração e deslagração dos portões dos Terminais e da Cia. Docas do Rio de Janeiro;

XXI - executar o controle sobre as atividades dos transportadores, operadores portuários, agentes de carga, depositários, despachantes aduaneiros e outros intervenientes no comércio exterior;

XXII - processar o despacho aduaneiro de DSI para resíduos líquidos retirados de bordo dos navios;

XXIII - efetuar, subsidiariamente, a análise de risco das cargas a descarregar e a carregar informadas no Siscomex Carga na hipótese de informação disponível para análise em horário fora do expediente normal, observados os prazos previstos na legislação específica (art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007, e art. 30 do Ato Declaratório Executivo Corep nº 03, de 28 de março de 2008);

XXIV - formalizar, controlar e baixar termo de responsabilidade específico por escala para liberação provisória de navios e retirada de bordo de material estrangeiro (art. 64, § 1º, do Regulamento Aduaneiro e art. 6º do Ato Declaratório Corep nº 03, de 28 de março de 2008);

XXV - processar o despacho aduaneiro de DSI para as mercadorias consumidas a bordo dos navios estrangeiros em viagem de cruzeiro pela costa brasileira (Instrução Normativa SRF nº 137, de 24 de novembro de 1998);

XXVI - acompanhar e analisar as imagens recebidas no Centro de Observação e Vigilância (COV) da ALF/RJO, oriundas dos recintos alfandegados e Redex;

XXVII - acompanhar e controlar a chegada dos contêineres e respectivas Notas de Trânsito de Exportação (NTE), cujo local de destino sejam os recintos alfandegados jurisdicionados pela ALF/RJO, onde a mercadoria será embarcada ou ficará armazenada para posterior embarque, conforme disciplinado pela Ordem de Serviço ALF/RJO nº 2, artigo 2º, inciso II, de 15 de abril de 2005.

XXVIII - realizar avaliação semestral das condições de funcionamento, relativamente aos aspectos vinculados à existência das garantias adequadas ao controle aduaneiro, comprovação da regularidade fiscal e atendimento de parâmetros mínimos de movimentação estabelecidos para a manutenção da habilitação com equipe de fiscalização em caráter permanente dos Recintos Especiais para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex), jurisdicionados pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro (art. 6º, inciso III, da Portaria SRRF07 nº 205, de 28 de junho de 2005);

Supervisores da Eqvig (*)
Art. 39 Fica delegada ao Supervisor das Eqvigs a competência para:

I - decidir sobre tratamento tributário de bagagem acompanhada, de passageiros e tripulantes, nos termos da legislação específica (Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2 de agosto de 2010, Instrução Normativa da RFB nº 1.385 de 15 de agosto de 2013 - e-DBV, combinado com o art. 302, inciso VII, da Portaria MF nº 203, de 2012 - Regimento Interno);

II - autorizar fora do horário do expediente o ingresso de pessoas em áreas alfandegadas, em situações não abrangidas pela Portaria local que disciplina a matéria, comunicando previamente a autorização do ingresso à empresa administradora da área alfandegada (art. 2º, §§ 1º e 2º, da Portaria ALF/RJO nº 55, de 19 de abril de 2002); e

III - reconhecer a impossibilidade de acesso ao Siscomex Carga e autorizar a adoção dos procedimentos de contingência, nos termos da legislação específica (Instrução Normativa RFB nº 835, de 28 de março de 2008).

Art. 40. Ao Supervisor das Eqvigs compete:
I - coordenar e supervisionar as atividades pertinentes às Eqvigs 1, 2, 3 e 4;

II - determinar a execução, ou autorizar a baixa, de termos de responsabilidade firmados em garantia de tributos suspensos, em razão de admissão temporária concedida às embarcações de viajantes não residentes (Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2 de agosto de 2010, e Instrução Normativa RFB nº 1602, de 2015);

III - autorizar a realização das operações aduaneiras de baldeação, transbordo, redesignação e safamento de mercadorias procedentes do exterior, em movimentação no porto do Rio de Janeiro (arts. 26 seguintes do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro, combinado com os arts. 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007);

IV - quando necessário no Siscomex Carga, autorizar a operação de descarga no porto do Rio de Janeiro, de mercadorias originariamente manifestadas para outro local, mediante requerimento prévio do transportador ou de seu agente no Siscomex Carga, informando à repartição com jurisdição sobre o local onde a mercadoria está manifestada (art. 52 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro -, combinado com o art. 59 do Ato Declaratório Executivo Corep nº 3, de 28 de março de 2008);

V - autorizar a expedição e firmar certidões relativas à efetiva entrada de embarcação no porto do Rio de Janeiro e à emissão de passe de saída da embarcação, quando for necessário, com base nos registros constantes no Siscomex Carga;

VI - autorizar saída de carga dos recintos alfandegados e da zona primária, em casos excepcionais, devidamente justificados, no período compreendido entre 24:00 e 7:00 horas (art. 12 da Portaria ALF/RJO nº 55, de 2002, com a redação dada pela Portaria ALF/RJO nº 67, de 18 de maio de 2007);

VII - quando necessário no Siscomex Carga, autorizar saída de carga nacional ou nacionalizada, destinada ao mercado interno, em transporte marítimo de cabotagem, bem como sua saída para zona secundária (art. 4º da Ordem de Serviço ALF/RJO nº 11, de 31 de outubro de 2001);

VIII - autorizar o registro e a baixa dos termos de responsabilidade específicos por escala assinados pelo representante legal do transportador (art. 64, § 1º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro -, combinado com o art. 6º do Ato Declaratório Corep nº 03, de 28 de março de 2008).

AFRFB lotados nas Eqvigs

Art. 41. Aos AFRFB lotados nas Eqvigs compete:
I - conceder a aplicação do regime especial de admissão temporária a material constante de inventário de navio de bandeira estrangeira que realiza transporte marítimo internacional, para testes, consertos, reparo ou restauração (art. 3º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1600, de 2015, combinado com o art.302, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 2012 - Regimento Interno);

II - conceder o regime aduaneiro especial de admissão temporária às embarcações de viajantes não residentes, quando adentradas no território aduaneiro por meios próprios, bem como autorizar a prorrogação do prazo de permanência e desembarcar a DE ou DSE, visando a extinção do respectivo regime (art. 5º, inciso III, alínea b, e art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1602, de 2015; art. 7º e §§ 1º e 2º do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1059, de 2 de agosto de 2010);

III - conceder o regime aduaneiro especial de trânsito aduaneiro através da recepção, concessão e conclusão, ou indeferimento, de Declaração de Trânsito de Transferência (DTT) (art. 5º, inciso IV, da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

IV - lavar auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal quando verificar a ocorrência de hipótese de aplicação de pena de perdimento de mercadoria prevista em lei, em especial nos casos de operação de carga ou descarga de embarcação sem autorização, bem como de mercadoria existente a bordo sem registro em manifesto (art. 105, incisos I e IV, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966);

V - quando necessário no Siscomex Carga, autorizar a realização das operações aduaneiras de baldeação, transbordo, redesignação e safamento de mercadorias procedentes do exterior, em movimentação no porto do Rio de Janeiro (art. 33, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007);

VI - efetuar a conferência e desembarço aduaneiro de DSI para resíduos líquidos retirados de bordo dos navios;

VII - lavar auto de infração para aplicação de penalidades ao operador portuário pela não prestação de informações na forma, prazo e condições estabelecidas na legislação sobre veículo ou carga nele transportada ou sobre carga armazenada (art. 107, inciso IV, alíneas "e" ou "f", do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e, se for o caso, art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003,

combinado com o art. 45 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007);

VIII - autorizar a saída da zona primária de bens submetidos ao Repetro, quando destinados a permanecer depositados em local não alfandegado devidamente autorizado pelo titular da unidade da RFB que o jurisdiciona; e

IX - demarcar nos recintos alfandegados área própria para acomodação ou safamento, não sendo necessário obter autorização prévia do Sevig, nem informar no Siscomex Carga a movimentação de carga para esses fins nesses locais previamente delimitados (art. 33, §2º, da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007).

AFRFBs e ATRFBs lotados nas Eqvigs
Art. 42. Aos AFRFBs e ATRFBs lotados nas Eqvigs compete:

I - prestar e retificar informação no Siscomex Carga, além de efetuar bloqueio manual e desbloqueio, nos termos e condições estabelecidos em Ordem de Serviço local (Ordem de Serviço ALF/RJO nº 3, de 3 de abril de 2008);

II - autorizar a saída de resíduos sólidos de embarcações (convênios RFB, ANVISA, VIGIAGRO e CDRJ);

III - autorizar o abastecimento de navios com óleos combustíveis, diesel ou lubrificantes, através de chatas, conforme ANEXO I da Ordem de Serviço ALFRJO no. 015, de 18 de novembro de 2008.

SEÇÃO DE CONTROLE DE CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO - SACTA

Art. 43. À Seção de Controle de Carga e Trânsito Aduaneiro compete:

I - proceder à conferência final e à baixa de manifesto de carga, com base no manifesto eletrônico informado no Siscomex Carga (art. 41 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007);

II - decidir sobre os pedidos relativos à carta de correção de conhecimento de carga (arts. 46 e 47 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro -, combinado com os arts. 23 e 24 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007);

III - aplicar as penalidades ao transportador e depositário pela não prestação de informações na forma, prazo e condições estabelecidas na legislação sobre veículo ou carga nele transportada ou sobre carga armazenada, nos casos de cargas de importação ou de passagem (art. 107, inciso IV, alíneas "e" ou "f", do

Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e, se for o caso, art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, combinado com o art. 45 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007); e

IV - analisar pedidos de devolução ao exterior de carga nos casos de solicitação feita por pessoa diversa do consignatário ou endossatário, apresentando proposição para decisão ao Chefe do Sevig (Portaria MF nº 306, de 21 de dezembro de 1995, c/c art. 65 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006).

Art. 44. Ficam delegadas ao supervisor do Sacta a competência para:

I - decidir sobre pedidos de unitização e desunitização de unidades de carga, anteriores ao início do despacho, na exportação;

II - determinar o arquivamento de processos findos administrativamente, relativos à carta de correção de conhecimento de carga;

III - reconhecer a impossibilidade de acesso ao Siscomex Carga e autorizar a adoção dos procedimentos de contingência (Instrução Normativa RFB nº 835, de 28 de março de 2008);

IV - cadastrar os parâmetros locais para os bloqueios automáticos no Siscomex Carga (art. 35, § 2º, do Ato Declaratório Executivo Corep nº 03, de 28 de março de 2008); e

V - designar AFRFB para excluir do sistema ocorrências leves e médias nas operações de trânsito aduaneiro, mediante justificativa (art. 72, § 4º, da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002).

Art. 45. Ao supervisor do Sacta compete:

I - expedir certidões de falta, de efetiva descarga e outras relativas às atividades de controle de manifesto de carga, solicitadas para comprovação perante outras unidades aduaneiras; e

II - solicitar à Coordenação Especial de Vigilância e Repressão (Corep) a criação de rotas de exceção e seus correspondentes prazos para a prestação das informações sobre o veículo e suas cargas, de forma a garantir a proporcionalidade do prazo em relação à proximidade do porto de procedência (art. 22, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007).

AFRFB lotados na Sacta

Art. 46. Aos AFRFB lotados na Sacta compete:
I - indisponibilizar e disponibilizar o número identificador de carga (NIC), no Siscomex, cuja carga seja de interesse fiscal, justificando a adoção da medida;

II - proceder ao cancelamento de Declaração de Trânsito Internacional (DTI), Declaração de Trânsito de Transferência (DTT) e Declaração de Trânsito Aduaneiro de passagem (DTA de Passagem), nos termos da legislação específica (art. 54 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002). (atribuições dos AFRFB lotados no Sedad - art. 18);

III - proceder ao início de trânsito aduaneiro na exportação;

IV - processar a Declaração de Trânsito Aduaneiro (DTA) de entrada ou de passagem e o Manifesto Internacional de Carga - DTA (MIC-DTA), quando a ALF/RJO for a unidade de origem;

V - efetuar a conclusão de DTA e MIC-DTA, chegadas a esta Alfândega, sempre que as cargas cheguem no horário de expediente normal da repartição (arts. 62 e 68 da Instrução Normativa SRF 248, de 25 de novembro de 2002);

VI - analisar pedidos de cancelamento de declaração de trânsito, por solicitação do beneficiário, formalizada em processo, ou de ofício, justificando a medida (art. 54 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

VII - efetuar a lacração dos volumes nas operações de trânsito aduaneiro, informando no Siscomex os respectivos lacres (art. 48 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

VIII - dispensar a utilização de elementos de segurança, justificando a medida (art. 10, § 2º da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1630, de 01 de abril de 2016);

IX - proceder ao controle dos lacres recebidos, encaminhando ao Sevig a relação dos lacres aplicados e dos inutilizados;

X - analisar pedidos de retificação de declaração de trânsito, após o registro, de ofício ou por solicitação escrita do beneficiário (art. 44 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

XI - analisar as rotas e prazos propostas pelos transportadores, autorizando ou não no Sistema (art. 26 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

XII - efetuar periodicamente pesquisa no Siscomex para verificação de conclusão dos trânsitos aduaneiros, oriundos desta Alfândega;

XIII - analisar os pedidos de trânsito aduaneiro, por via marítima, para mercadoria importada, cuja embarcação que a transportou do exterior seja atracada no porto do Rio de Janeiro, ainda que objeto de procedimentos específicos de transbordo ou baldeação, para embarcação em transporte marítimo de cabotagem com destino a outros portos alfandegados no País;

Art. 47. Fica delegada aos AFRFB lotados no Sacta a competência para:

I - decidir sobre o reconhecimento e suspensão de imunidades, isenção e não-incidência do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) nas atividades de controle de carga em transporte marítimo, (procedendo às devidas alterações/exclusões/inclusões no Sistema Mercante e à constituição do crédito tributário, por meio do lançamento, no caso em for constatada, no curso de uma fiscalização, que a isenção ou a suspensão ou a não-incidência seja indevida);

II - analisar os processos de AFRMM iniciados no Departamento de Marinha Mercante (DMM), exceto os que envolvam ação judicial, de competência da Ejud, e os de cobrança, de competência do Secat;

III - recepcionar e proceder à análise documental das DTA de atribuição da Equipe, bem como conferir e desembaraçar para trânsito mercadorias submetidas a este regime, exceto no caso de trânsito de exportação (art. 45 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1630, de 01 de abril de 2016);

IV - indeferir o regime de trânsito aduaneiro, justificando a ação e disponibilizando o NIC no Siscomex-Mantra (art. 46 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, com a redação dada pela IN RFB nº 1630, de 01 de abril de 2016);

V - conceder o regime especial de trânsito aduaneiro, por via marítima, para mercadoria importada, cuja embarcação que a transportou do exterior seja atracada no porto do Rio de Janeiro, ainda que objeto de procedimentos específicos de transbordo ou baldeação, para embarcação em transporte marítimo de cabotagem com destino a outros portos alfandegados no País;

VI - cancelar declaração de trânsito, por solicitação do beneficiário formalizada em processo, ou de ofício, justificando a medida (art. 54 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1630, de 01 de abril de 2016);

VII - excluir ocorrências leves e médias no Siscomex Trânsito, através de Processo Administrativo, justificando a medida (art. 72, § 4º, da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1630, de 01 de abril de 2016);

VIII - retificar a DTA, após o registro, de ofício ou por solicitação escrita do beneficiário (art. 44 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002);

IX - apurar e efetuar o lançamento, quando necessário, do crédito tributário decorrente da apresentação de mercadoria submetida ao regime de trânsito aduaneiro na unidade de destino fora do prazo fixado (art. 107, inciso VIII, alínea "c", do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, combinado com o art. 339

do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

(aos AFRFB lotados nas EQCAD compete - art. 28); e

X - receber e analisar, quanto ao AFRMM, os pedidos que se refiram a:

- retificação de CE Mercante;
- liberação de pendência de trânsito marítimo;
- liberação para pagamento, quando não houver declaração de importação registrada;
- cancelamento da pendência do AFRMM, quando anterior ao registro da declaração de importação.

SEÇÃO DE GESTÃO DE RISCOS ADUANEIROS - SARAD

Art. 48. À Seção de Gestão de Riscos Aduaneiros compete:

I - efetuar a habilitação de pessoa jurídica importadora e/ou exportadora na modalidade expressa (art. 2º, incisos II e III, da Instrução Normativa SRF nº 650, de 12 de maio de 2006);

II - coordenar e orientar as atividades de prevenção e combate às fraudes em matéria aduaneira, realizadas com base em critério de análise de risco, suportada por arquivos de dados e sistemas de informações disponíveis, direcionada a qualquer Serviço, Seção ou Equipe da ALF/RJO que, direta ou indiretamente, estejam envolvidos com procedimentos de importação ou exportação e controle aduaneiro, não excluída a competência da Sacta e da EVR prevista nesta Portaria;

III - selecionar os despachos aduaneiros de importação parametrizados para o canal verde e os de exportação selecionados pela análise de risco com base em elementos indiciários de irregularidade na operação, promovendo o redirecionamento para os canais amarelo ou vermelho para continuidade dos procedimentos pelas Eqcads, ou para o canal cinza para continuidade dos procedimentos pelo Sepea;

IV - identificar, verificar e avaliar risco quanto a empresas e pessoas que participem de atividades aduaneiras, bem como de suas transações;

V - efetuar a análise de risco das cargas a descarregar e a carregar informadas no Siscomex Carga, observados os prazos previstos na legislação (art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007, e art. 30 do Ato Declaratório Executivo Corep nº 03, de 28 de março de 2008);

VI - determinar, a qualquer tempo, que se proceda à ação fiscal pertinente, se tiver conhecimento de fato ou existência de indícios que requeiram a necessidade de verificação de mercadoria ou de aplicação de procedimento especial, tanto na importação, quanto na exportação, havendo ou não declaração ou canal de seleção; e

VII - efetuar a análise de risco das cargas ainda não vinculadas a documento de despacho (gerenciamento de risco no pré-despacho).

Art. 49. Aos AFRFB lotados na Sarad compete:

I - proceder a extração diária e seleção para conferência das DI parametrizadas para o canal verde com base em elementos indiciários de irregularidade na importação (art. 21, § 2º, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

II - redirecionar, quando for o caso, para um dos canais amarelo, vermelho ou cinza, as DI de canal verde para prosseguimento do despacho pelo Sedad ou Sepea;

III - proceder a extração diária nos sistemas Siscomex Carga e Siscomex Trânsito para identificar as cargas com indícios de fraudes e irregularidades na importação e na exportação;

IV - selecionar mercadoria ou bagagem depositada em recinto alfandegado para verificação física, em ocasião diversa do curso da conferência aduaneira, na presença do depositário ou de seus prepostos, dispensada a exigência da presença do importador ou de seu representante, justificando a adoção da medida (art. 50 caput e §§ 1º e 2º do Decreto-lei nº 37/66, com a redação dada pelo art. 40 da Lei nº 12.350/2010 e art. 77, da Lei nº 10.833/2003); e

V - indisponibilizar e disponibilizar o número identificador de carga (NIC), no Siscomex, cuja carga seja de interesse fiscal, justificando a adoção da medida.

SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS ADUANEIROS - SEPEA

Art. 50. Ao Serviço de Procedimentos Especiais Aduaneiros (Sepea) compete:

I - processar os despachos aduaneiros de importação parametrizados para o canal cinza;

II - processar as retificações de DI de sua atribuição (canal cinza) já desembaraçadas no Siscomex, bem como as alterações dos respectivos CE, no caso de cargas ainda não entregues ao importador pelo depositário (art. 45 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

III - realizar procedimentos especiais de controle aduaneiro e de fiscalização para verificar elementos indiciários de fraude nos despachos parametrizados para quaisquer canais de conferência aduaneira, bem como processar os despachos correspondentes (Instrução Normativa RFB nº 1.169, de 29 de junho de 2011, e Instrução Normativa SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002);

IV - instruir processos de retenção e apreensão de mercadorias, tendo como escopo o indício de fraude, simulação ou conluio, em infração que resulte em pena de perdimento de bens;

V - efetuar diligências e perícias no interesse da fiscalização ou para atendimento de exigência de instrução processual;

VI - propor e avaliar técnicas ou procedimentos de conferência aduaneira e de apuração de fraudes;

VII - manter controle de contribuintes inidôneos, na área de sua competência;

VIII - estabelecer valores para exigências de garantias nos casos de procedimentos especiais;

IX - sugerir e subsidiar a elaboração ou reformulação de procedimentos ou normas da ALF/RJO, em matéria de sua competência;

X - preparar, instruir e acompanhar os processos de aplicação de sanções administrativas originários no Sepea; e

XI - executar a fiscalização de tributos e direitos comerciais e de operações do comércio exterior, inclusive promover a retenção e a apreensão de mercadorias, na hipótese de aplicação de procedimento especial em que o serviço de fiscalização aduaneira competente declinar da prerrogativa de efetuar a ação fiscal.

Parágrafo único. Para fins de atendimento das atribuições constantes deste artigo, poderá o Chefe do Sepea requisitar qualquer processo administrativo ou declaração relativa a despacho aduaneiro de importação, trânsito aduaneiro, exportação ou bagagem.

Chefe do Sepea

Art. 51. Fica delegada ao Chefe do Serviço de Procedimentos Especiais Aduaneiros (Sepea) a competência para:

I - autorizar o início de despacho de mercadorias em abandono, antes da lavratura do respectivo auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal por abandono, quando o importador esteja submetido a procedimento especial de atribuição do Sepea (art. 1º, inciso I, da Instrução Normativa SRF nº 69, de 16 de junho de 1999);

II - autorizar o reinício de despacho, antes da lavratura do respectivo auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal por abandono, cuja declaração tenha sido interrompida por ação ou omissão do importador nos casos de DI de sua atribuição (art. 1º, inciso I, da Instrução Normativa SRF nº 69, de 16 de junho de 1999);

III - designar peritos credenciados pela ALF/RJO para elaboração de perícias técnicas necessárias à identificação e quantificação de mercadorias por requisição de AFRFB do Sepea (art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010);

IV - substituir peritos designados para elaboração de perícia técnica mediante nova indicação (art. 16, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010);

V - designar, ad hoc, perito não credenciado, de comprovada especialização ou experiência profissional na hipótese de necessidade de perícia sobre matéria para a qual inexistia credenciado (art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010);

VI - apreciar solicitação de desdobramento de conhecimento de carga, para fins de registro de mais de uma declaração de importação, nos casos em que o despacho aduaneiro de importação já tenha sido iniciado dentro de sua área de atribuição (art. 67, parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, combinado com o art. 1º da Portaria SRRF07 nº 176, de 30 de setembro de 2002); e

VII - dispensar, se for o caso, aplicação dos procedimentos especiais de controle sobre operações selecionadas pela Coana, por direcionamento para o canal cinza de conferência aduaneira;

VIII - autorizar o desembaraço aduaneiro de mercadoria objeto de litígio fiscal instaurado no âmbito de suas atribuições, mediante prestação de garantia, antes de decisão administrativa definitiva do litígio (art. 39 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, combinado com a Portaria MF nº 389, de 13 de outubro de 1976).

Art. 52. Ao Chefe do Sepea compete:

I - determinar, a qualquer tempo, que se proceda à ação fiscal pertinente, se tiver conhecimento de fato ou existência de indícios que requeiram a necessidade de verificação de mercadoria ou de aplicação de procedimento especial, tanto na importação, quanto na exportação; e

II - proceder ao cancelamento, com base em requerimento fundamentado do importador ou de ofício, de Declaração de Importação (DI) de mercadoria submetida a canal originariamente verde ou, antes do desembaraço, a canal cinza de conferência aduaneira, conforme legislação específica (art. 63 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

AFRFB lotados no Sepea

Art. 53. Aos AFRFB lotados no Sepea compete:

I - efetuar a conferência e desembaraço das DI parametrizadas para o canal cinza;

II - indisponibilizar e disponibilizar o número identificador de carga (NIC), no Siscomex, cuja carga seja de interesse fiscal, justificando a adoção da medida;

III - determinar a verificação física da mercadoria na presença do depositário ou de seus prepostos, dispensada a exigência da presença do importador ou de seu representante, justificando a adoção da medida (art. 32, inciso II, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

IV - solicitar exame laboratorial e assistência técnica, na área de sua competência, quando necessários à identificação e classificação de mercadorias (art. 29, § 2º, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006 e Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010);

V - propor, no âmbito de sua competência, a aplicação de procedimentos especiais de fiscalização durante o despacho aduaneiro (art. 65 a 69 da Instrução Normativa RFB nº 1169, de 29 de junho de 2011 e Instrução Normativa SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002);

VI - proceder à constituição do crédito tributário com exigibilidade suspensa destinada a prevenir a decadência mediante lançamento, no curso do despacho aduaneiro de importação em que houver entrega da mercadoria por força de decisão judicial, visando resguardar os interesses da Fazenda Nacional (art. 63

e parágrafos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com os artigos 151, incisos II, IV ou V, e 173, inciso I, da Lei nº 5.172, de 27 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional);

VII - verificar a realização e exatidão dos depósitos judiciais e extrajudiciais dos créditos tributários com exigibilidade suspensa, de mercadorias ainda não desembaraçadas e que tenham sido objeto de procedimentos fiscal deste Sepea (art. 151, inciso II, da Lei nº 5.172, de 27 de outubro de 1966 - Código

Tributário Nacional);

VIII - decidir sobre pedido de desembaraço de mercadorias quando a conclusão da conferência aduaneira dependa unicamente do resultado de análise laboratorial, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade e Entrega de Mercadoria Objeto de Ação Fiscal, pelo qual o importador será informado que a importação se encontra sob procedimento fiscal de revisão interna, nos termos da legislação específica (art. 48, § 4º, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006);

IX - efetuar bloqueio manual e desbloqueio no Siscomex Carga nos termos e condições estabelecidos em Ordem de Serviço local (Ordem de Serviço ALF/RJO nº 3, de 3 de abril de 2008);

X - lavar auto de infração contra o depositário ou qualquer outro interveniente nas operações de comércio exterior nas hipóteses previstas em lei (art. 107, inciso IV, alínea "c", do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 77 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003);

XI - lavrar, instruir e preparar procedimento fiscal visando à aplicação de sanções administrativas contra os intervenientes nas operações de comércio exterior, nas hipóteses previstas em lei (art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003);

XII - lavrar auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal quando verificar a ocorrência de hipótese de aplicação de pena de perdimento de mercadoria prevista em lei, exceto no caso de simples abandono (art. 105 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e art. 23, caput e § 1º, do Decreto-lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976);

XIII - lavrar auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal relativo a bens e mercadorias consideradas abandonadas, exclusivamente decorrentes de fiscalização iniciada pelo Serviço, no âmbito de sua competência, tendo ou não sido iniciado o despacho aduaneiro (art. 23, incisos II e III, do Decreto-lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976, combinado com o art. 642 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro);

XIV - proceder ao cancelamento de ofício, de Declaração de Importação (DI) de mercadoria submetida a canal originariamente verde ou, antes do desembaraço, a canal cinza de conferência aduaneira, conforme legislação específica (art. 63 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006).

Parágrafo único. O exercício das atribuições de que trata este artigo, pelos AFRFB, fica condicionada à prévia distribuição de processo ou de declaração pelo Chefe do Sepa.

SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SEPOL

Art. 54. Ao Sepol compete a supervisão e execução das atividades relativas à gestão de materiais e logística e à gestão orçamentária e financeira no âmbito da ALF/RJO e da ALF/GIG (Unidade Administrativa Vinculada), assim como das respectivas Equipes de Logística.

Art. 55. Fica delegada ao Chefe da Serviço de Programação e Logística (Sepol) a competência para requisitar passagens aéreas e rodoviárias para servidores, quando em viagem em objeto de serviço.

Art. 56. Ao Chefe da Sepol compete:

I - sugerir e subsidiar a elaboração ou reformulação de procedimentos ou normas da ALF/RJO e ALF/GIG, em matéria de sua competência;

II - elaborar despachos e preparar o material necessário ao subsídio dos processos destinados à Sepol;

III - receber e preparar resposta à correspondência encaminhada à Sepol;

IV - administrar a fixação de editais e comunicados nos murais da ALF/RJO;

V - controlar o acesso à ALF/RJO de servidores, funcionários e usuários, bem como de veículos, mediante a emissão de crachás, cartões ou etiquetas de identificação, conforme o caso; e

VI - aplicar as penalidades previstas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 (Portaria RFB nº 3.090, de 5 de julho de 2011).

Equipe de Orçamento e Finanças - Eqfin

Art. 57. A Equipe de Orçamento e Finanças (Eqfin) compete no âmbito da ALF/RJO e ALF/GIG (unidade administrativa vinculada):

I - elaborar a proposta orçamentária anual e as reprogramações mensais;

II - elaborar as programações financeiras de desembolso;

III - registrar e controlar os créditos orçamentários e os recursos financeiros;

IV - empenhar despesas, efetuar pagamentos, providenciar recolhimentos, providenciar e controlar a concessão de suprimentos de fundos;

V - providenciar e controlar a concessão de diárias e de ajudas de custo; e

VI - providenciar e controlar a devolução de recursos financeiros, através de depósito direto em conta única.

Equipe de Transporte - Eqtra

Art. 58. A Equipe de Transporte (Eqtra) compete: (apesar do Patrimônio da ALF/GIG passar para a nossa responsabilidade, acredito que esta regulamentação poderá ficar no encargo do Delegado da ALF/GIG na representatividade da Equipe da Logística, por este motivo não proponho alteração nos incisos de I a IV).

I - coordenar, orientar, supervisionar, executar e controlar as atividades relacionadas com o transporte de uso oficial da ALF/RJO;

II - manter a frota de veículos em perfeitas condições de uso, zelando pela boa aparência, limpeza e visualização de acordo com as normas padrões da Instituição;

III - efetuar o controle de solicitação de veículos oficiais;

IV - manter em boa guarda e ordem a documentação dos veículos, zelando pela sua regularidade perante os órgãos oficiais competentes; e

Equipe de Licitações e Contratos - Eqlic

Art. 59. A Comissão Permanente de Licitações e Contratos (Eqlic) compete no âmbito da ALF/RJO e ALF/GIG:

I - efetuar, em parceria com a ALF/GIG, todas as modalidades de licitações contidas nas Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, autorizadas pelo Chefe da Unidade até a modalidade de tomada de preços;

II - efetuar, em parceria com a ALF/GIG, contratações diretas, no caso de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, até o limite da modalidade tomada de preços;

III - analisar, em parceria com a ALF/GIG, as contratações e demais proposições a serem submetidas à aprovação do Chefe do Sepol e do Chefe da Unidade;

IV - formalizar processo para aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993, quando do descumprimento do contrato e/ou fornecimento, informado pelo responsável por seu acompanhamento; e

V - promover a renovação dos contratos quando determinado pelo Chefe do Sepol, a ser ratificada pelo Titular da Unidade.

Equipe de Fiscalização de Contratos - Eqfis

Art. 60. A Equipe de Fiscalização de Contratos (Eqfis) compete no âmbito da ALF/RJO e da ALF/GIG:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados na Alfândega, verificando a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento dos contratos, após designação formal pelo Delegado;

II - promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais; e

III - propor a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, em caso de descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, inclusive quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas; e

IV - a fiscalização dos contratos celebrados na ALF/RJO, a qual será subsidiada com informações prestadas pela ALF/GIG, relativas à conformidade e qualidade da prestação dos serviços, assim como de ocorrências verificadas que incorram no descumprimentos contratual e aplicação de sanções administrativas.

Equipe de Material Permanente e de Consumo - Eqpec

Art. 61. A Equipe de Material Permanente e de Consumo (Eqpec) compete:

I - No âmbito da ALF/RJO:

a) receber, registrar, distribuir e controlar material permanente;

b) receber, organizar e promover o registro, distribuição e o controle dos bens móveis; e

c) organizar, promover o registro e controlar o estoque de material de consumo.

d) formalizar, instruir e acompanhar os processos relacionados à transferência, destinação e incorporação de bens.

II - No âmbito da ALF/GIG:

a) promover o registro e o controle dos bens móveis e do estoque de material de consumo, de acordo com as informações prestadas por responsáveis pelo Material Permanente e de Consumo na Equipe de Logística da ALF/GIG.

Equipe de Manutenção - Eqmat

Art. 62. A Equipe de Manutenção (Eqmat) compete:

I - providenciar a execução dos consertos gerais necessários às instalações da ALF/RJO;

II - efetuar, através de contrato com firmas especializadas, a manutenção predial, hidrossanitária e da subestação de energia elétrica, bem como dos elevadores, equipamentos de ar condicionado central, condicionadores de ar de janela e Split;

III - zelar pelos bens móveis localizados nas áreas livres e de acesso dos prédios;

IV - proceder ao controle dos sistemas de telefonia;

V - gerenciar as obras e reformas realizadas nas dependências da Alfândega, assim como as que ocorrerem nas adjacências, a fim de evitar danos às edificações; e

VI - efetuar reserva de uso do auditório, salas de curso e salão nobre, controlando sua utilização e dos subsídios operacionais para a realização dos eventos de treinamento, ressalvada a competência da Setec.

VII - promover subsídios operacionais para a realização dos eventos de treinamento no auditório, salas de curso e salão nobre, ressalvada a competência da Setec.

Equipe de Protocolo - Eqpro

Art. 63. A Equipe de Protocolo (Eqpro) compete:

I - receber, expedir, protocolizar e distribuir documentos, processos (papel e digital), correspondências e demais expedientes;

II - expedir e controlar os Avisos de Recebimento (AR) das correspondências postadas; e

III - promover o controle e movimentação dos malotes.

Equipe de Controle do Arquivo - Eqarq

Art. 64. A Equipe de Controle do Arquivo (Eqarq) compete:

I - arquivar DI, DSI, DDE e DSE desembaraçadas ou canceladas, de acordo com a tabela de temporalidade da RFB (Portaria RFB nº 2.144, de 04 de dezembro de 2008);

II - anexar e desanexar extratos de DI, DSI, DDE ou DSE a processos;

III - guardar em arquivo corrente os processos administrativos protocolados há menos de três anos, que tenham concluídos seus trâmites e que não tenham justificativa para serem mantidos em seu Serviço ou Seção, para posterior envio ao Arquivo-Geral da GRA-RJ (Portaria RFB nº 2.144, de 04 de dezembro de 2008, combinada com a Portaria GRA/RJ/GAB nº 96, de 16 de setembro de 2009);

IV - executar as atividades relativas à guarda e recuperação de informações econômico-fiscais;

V - disseminar informações econômico-fiscais, respeitadas as normas sobre sigilo; e

VI - desenvolver atividades relacionadas com crítica, revisão, classificação, tabulação, arquivamento e elaboração de dados e informações econômico-fiscais.

SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP

Art. 65. A Segep compete a atividades pertinentes à Eqgep e ao Espaço Qualivida, bem como:

I - manutenção do cadastro funcional;

II - emissão de declarações e certidões;

III - elaboração de atos de exercício;

IV - procedimentos de identificação funcional;

V - controle da jornada de trabalho;

VI - admissão, administração e desligamento de estagiários;

VII - procedimentos de posse e vacância em cargo efetivo;

VIII - procedimentos relativos a cargos em comissão e funções;

IX - encaminhamento de intimações judiciais à Unidade Pagadora (UPAG);

X - levantamento de necessidades de capacitação e desenvolvimento;

XI - planejamento e execução das ações locais de capacitação e desenvolvimento;

XII - acompanhamento e avaliação de ações de capacitação e desenvolvimento;

XIII - planejamento, acompanhamento e avaliação de desempenho individual.

XIV - reconhecimento e valorização dos servidores e colaboradores;

XV - saúde e qualidade de vida no trabalho.

Chefe da Segep

Art. 66. Fica delegado ao Chefe do Serviço de Gestão de Pessoas (Segep) a competência para comunicar a interrupção do direito à percepção da indenização de transporte, de acordo com as normas vigentes.

Art. 67. Ao Chefe do Segep compete:

I - divulgar as campanhas oficiais do governo e projetos culturais em parcerias com outras instituições;

II - propor e gerenciar as ações/atividades que permitam a melhoria da qualidade de vida dos servidores da Alfândega, por intermédio do espaço "QUALIVIDA".

Equipe de Gestão de Pessoas - Eqgep

Art. 68. A Equipe de Gestão de Pessoas (Eqgep) compete:

I - manter registros funcionais, que lhe competem, atualizados no SA3 dos servidores lotados na ALF/RJO;

II - proceder à alteração e acumulação das férias dos servidores no sistema, de acordo com o formulário de férias, devidamente assinado pelo servidor interessado e pela chefia imediata;

III - manter controle de frequência e elaborar a escala de férias dos servidores;

IV - elaborar portarias, atos e demais expedientes relacionados exclusivamente à aplicação da legislação de pessoal e promover sua publicação nos veículos adequados, observada a competência da Asgab;

V - efetuar o controle e acompanhamento de processo e de situações relativas a exercício, tempo de serviço, aposentadoria, movimentação, exoneração e desligamento de servidores, licenças e afastamentos, concessão de horários especiais, comunicação de substituição de chefe e demais situações funcionais;

VI - informar à Divisão de Gestão de Pessoas da Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª Região Fiscal (SRRF07/Digep) as ocorrências funcionais relativas aos servidores, assim como os registros funcionais que extrapolam a competência da Eqgep;

VII - acompanhar, orientar e controlar o cumprimento das normas que disciplinam a avaliação de desempenho, bem assim propor medidas de aprimoramento de sua metodologia;

VIII - efetuar o controle e acompanhamento da concessão de adicionais noturnos e de periculosidade, de indenização de transporte, auxílio natalidade e reembolso de plano de saúde;

IX - repassar as orientações da Digep, lançar no sistema os pares e as notas atribuídas na avaliação de desempenho da Gratificação de Desempenho de Atividade Fazendária (GDAFAZ);

X - controlar o processo de recrutamento e avaliação de estagiários e proceder ao envio da frequência à Digep;

XI - manter listagens atualizadas de funcionários;

XII - efetuar consulta periódica ao Cadastro de Penalidades da COGER antes do pedido de publicação de portarias de FG e DAS.

Art. 69. A Equipe do Espaço QUALIVIDA compete:

I - implementar uma ferramenta institucional de gerenciamento de estresse, com vistas a promover a elevação da qualidade de vida, através de atividades que permitam o tratamento físico e mental dos servidores lotados na Alfândega;

II - estimular a integração das pessoas, a criatividade e as potencialidades de cada um em prol de um ambiente de excelência no trabalho;

III - desenvolver atividades sociais dentro do âmbito da Unidade;

IV - promover a realização de cursos, palestras, comemorações, filmes, buscando maior informação e integração dos servidores/funcionários, ressalvada a competência da Ascom;

V - promover parcerias com outras instituições públicas visando otimizar custos e os resultados previstos nos incisos anteriores;

VI - manter organizado e em bom estado o acervo de livros da ALF/RJO, efetuando o controle de empréstimo e devolução, ressalvada a competência da Eqarq;

SERVIÇO DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - SETEC

Art. 70. Ao Serviço de Tecnologia e Segurança da Informação (Setec), no âmbito desta Unidade Administrativa e das Unidades Administrativas Vinculadas, compete:

I - gerir e executar as atividades relativas aos processos de trabalho de Governança de Tecnologia da Informação (TI);
II - subsidiar a gestão de Políticas, Normas e Padrões de TI;
III - propor programas de treinamento em TI;
IV - garantir o alinhamento com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);
V - controlar o acesso físico e lógico às instalações do ambiente informatizado, nas salas técnicas de Servidores de Rede;
VI - propor ações para reduzir problemas dos usuários;
VII - participar da análise de desempenho das redes LAN e WAN em sua gestão, garantindo disponibilidade e desempenho das mesmas;
VIII - supervisionar a prestação de serviços de Rede LAN e WAN;
IX - acompanhar garantia de funcionamento de contrato de soluções de TI;
X - atestar os ANS contratados após análise dos indicadores estabelecidos, propondo glosas e penalidades, quando couber;
XI - gerir os atendimentos dos demais Agentes Interve-nientes;
XII - participar da especificação, implantação e manutenção da estrutura de rede local (lógica e elétrica) do ambiente informatizado;
XIII - verificar a adequação da configuração dos ambientes de rede nas ferramentas de gestão corporativa;
XIV - gerir a instalação de aplicativos nas estações de trabalho;
XV - recuperar dados criptografados;
XVI - administrar ferramenta e usuários de solução de colaboração
XVII - subsidiar a gestão de Atendimento Necessidades de solução de TI;
XVIII - subsidiar processos de inovação tecnológica;
XIX - monitorar a disponibilidade de serviços;
XX - avaliar e encaminhar/responder reclamação;
XXI - propor ações e projetos com base nas informações da Central de Serviços;
XXII - propor alterações nas classificações de demandas da RFB na Central de Serviços;
XXIII - gerir o fluxo de encaminhamento de dúvidas sobre os sistemas corporativos para usuários externos e internos;
XXIV - gerir o fluxo de encaminhamento de dúvidas sobre infraestrutura tecnológica;
XXV - gerir os fluxos da Central de Serviços;
XXVI - monitorar indicadores de gestão de serviços e promover ações de melhoria;
XXVII - propor soluções para o ambiente de equipamentos servidores;
XXVIII - propor soluções para o ambiente informatizado das redes LAN e WAN;
XXIX - gerir e administrar o ambiente informatizado;
XXX - gerir conscientização em segurança da informação;
XXXI - receber eventos relacionados à segurança e encaminhá-los à instância superior;
XXXII - implantar, monitorar e executar controles e procedimentos para garantir a segurança da informação em geral;
XXXIII - gerir a segurança física e lógica do ambiente informatizado;
XXXIV - gerir e administrar a implantação da Política de Segurança do ambiente informatizado;
XXXV - monitorar e subsidiar a definição de políticas dos serviços de proxy da gestão regional;
XXXVI - monitorar e analisar eventos de tomada de controle e inspeção de estações de trabalho;
XXXVII - realizar análise de conformidade em PAGR;
XXXVIII - monitorar a implantação das políticas de segurança na gestão do PAGR;
XXXIX - gerir e garantir que o ambiente do PAGR esteja de acordo com as normas do ITI;
XL - acompanhar a implementação e o fechamento de PAGR ou ITS;
XLI - monitorar e subsidiar a definição de políticas da solução de proteção e desinfecção no ambiente informatizado;
XLII - definir, monitorar e analisar eventos gerados no ambiente informatizado e capturados pela solução integrada de segurança (monitoramento e antivírus);
XLIII - seleção e programação dos recintos alfandegado e dos beneficiários de regimes aduaneiros especiais a sofrerem auditoria de seus sistemas informatizados;
XLIV - realizar análise de conformidade e de riscos em redes remotas;
XLV - gerir Certificação Digital interna;
XLVI - realizar cadastramento inicial e habilitação de cadastradores externos;
XLVII - realizar cadastramento, habilitação, desabilitação, atualização de dados e exclusão de cadastradores locais em Sistemas;
XLVIII - realizar bloqueio, desbloqueio e alteração de senha de cadastradores locais;
XLIX - atualização da TOM (Sief e GP) e TB 0710; e L - supervisionar as atividades pertinentes à ETI.
Art. 71. A Equipe de Tecnologia e Segurança da Informação (ETI) compete:
I - acompanhar a implantação de soluções de TI;
II - monitorar a solução de ocorrências de sistemas;
III - monitorar a solução de ocorrências de Infraestrutura tecnológica;

IV - realizar ações para reduzir problemas dos usuários;
V - tratar solicitações de serviços, atividades e incidentes;
VI - orientar os usuários sobre o ambiente informatizado;
VII - acompanhar a implantação de soluções de infraestrutura;
VIII - realizar a instalação de aplicativos nas estações de trabalho;
IX - orientar usuários sobre o uso da Central de Serviços;
X - realizar atividades de conscientização em segurança da informação;
XI - receber eventos relacionados à segurança e encaminhá-los à instância superior;
XII - orientar usuários sobre questões relacionadas à Segurança da Informação;
XIII - implantar, monitorar e executar controles e procedimentos para garantir a segurança da informação em geral;
XIV - implementar a segurança física e lógica do ambiente informatizado;
XV - realizar cadastramento inicial de usuários;
XVI - realizar habilitação, desabilitação, atualização de dados e exclusão de usuários em Sistemas;
XVII - realizar bloqueio, desbloqueio e troca de senha de usuários;
XVIII - expedir certificados e respectivos hardware para usuários internos;
XIX - expedir certificação digital e respectivos hardware para usuários internos;
XX - revogar usuários baseado nas recomendações do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) e portarias internas;
XXI - realizar cadastramento, habilitação, desabilitação, atualização de dados e exclusão de Usuários Externos do SIS-COMEX;
XXII - realizar bloqueio, desbloqueio e troca de senha de Usuários Externos do SISCOMEX; e
XXIII - realizar habilitação de Usuários Externos de Convênios.
Competências comuns
Art. 72. Ficam delegadas as competências comuns aos diversos Chefes e Supervisores, de conformidade com as características de cada Serviço, Seção ou Equipe:
Chefes de Serviço e de Seção, e Supervisores da Asgab, Asdad e Eqjud
I - administrar a fixação de editais e comunicados nos murais da ALF/RJO, na área de sua competência;
II - aos Chefes de Serviço e de Seção, e aos Supervisores da Asgab, Asdad e Eqjud a competência para arquivar e desarquivar, junto a SAMF/RJ, processos administrativos, na área de sua competência, bem como encaminhá-los a outras unidades; e
III - preparar notas para divulgação na imprensa e/ou no "Informe-se" no que tange à sua área de atuação, encaminhando-as à Ascom;
Chefes de Serviço e de Seção, Supervisores de Equipe, AFRFB e
ATFRFB lotados na Asgab e na Asdad
IV - aos Chefes de Serviço e de Seção, Supervisores de Equipe, AFRFB e ATFRFB lotados na Asgab e na Asdad a competência para encaminhar para arquivamento pela Setec, extratos de DI, DSI, DDE, DSE ou DTA, bem como solicitar seu desarquivamento;
Chefes de Serviço e de Seção
V - aos Chefes de Serviço e de Seção, a competência para expedir Ofícios, quando relativos a assuntos de atribuição regimental ou específica do respectivo Serviço ou Seção, ou que estejam delegados na forma desta Portaria, adotando-se numeração única, sequencial e anual, para toda Alfândega, a qual será controlada por meio do sistema Sigeria;
Supervisores de Equipe
VI - aos Supervisores de Equipe a competência para determinar o desarquivamento de processos administrativos, na área de sua competência; e
AFRFB que elaboram e proferem decisões ou delas participam em processos administrativos
VII - aos AFRFB que elaboram e proferem decisões ou delas participam em processos administrativos a competência para proferir parecer conclusivo em caso de apresentação de recurso administrativo a decisão denegatória de direito, que enseje exame de reconsideração para decisão final pelo Delegado.
Art. 73. Diligências e perícias solicitadas por órgão de julgamento administrativo serão efetuadas pelo Serviço ou Seção que lavrou originalmente o Auto de Infração em questão, com o auxílio do órgão técnico que emitiu o laudo, se for o caso.
Disposições Finais
Art. 74. As atribuições conferidas nesta Portaria às Equipes não limitam a competência regimental dos respectivos chefes de Serviço ou Seção.
Art. 75. As competências ora delegadas são extensivas aos respectivos substitutos eventuais, nas ausências ou afastamentos legais dos titulares.
Art. 76. Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria, salvo nos casos em que o exercício da faculdade concedida seja efetivado mediante registro em sistema informatizado da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 77. A autoridade delegante, sempre que julgar conveniente, poderá avocar a qualquer tempo e a seu critério a decisão sobre qualquer assunto relativo às atribuições que ora são delegadas, sem que isso implique revogação parcial ou total deste ato.

Parágrafo único. A prerrogativa de que trata este artigo é extensiva:

I - Aos Chefes de Serviço e Seção, em relação às matérias delegadas aos Supervisores de Equipe e aos AFRFB a eles subordinados; e

II - Aos Supervisores de Equipe, em relação às matérias delegadas aos AFRFB a eles subordinados.

Art. 78. Fica revogada a Portaria ALF/RJO nº 72, de 21 de setembro de 2016.

Art. 79. Esta Portaria entrará em vigor em 02 de janeiro de 2018, ficando convalidados os atos praticados pelas autoridades nela mencionadas, relativamente aos assuntos objeto das delegações de competências ora conferidas.

RICARDO LOMBA VILLELA BASTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2018

O DELEGADO EM EXERCÍCIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e nos artigos 37, inciso III, 40, inciso II e 42, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 02.799.954/0001-31 da empresa CABREUVA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - EPP, por não ser localizada no endereço constante do cadastro junto à RFB, conforme consta no processo administrativo 13888.724727/2017-46.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO JOÃO CUNICO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA Nº 8, DE 2 DE JANEIRO DE 2018

Altera a Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 15 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e com fundamento nos art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79 e alterações posteriores e sem prejuízo ao disposto na Lei nº 10.593/2002 com redação dada pela Lei nº 11.457/2007 e no Decreto nº 6.641, de 10/11/2008, e considerando os princípios da desburocratização, eficiência e descentralização administrativa, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 12, 14, 15, 16 da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§1º Fica delegada competência ao Supervisor da Equipe de Despacho Aduaneiro - EQDEA, da Saana desta Delegacia, para, em sua área de atuação, praticar os atos previstos nos incisos I e II.

"(NR)

"Art. 12. Delegar e especificar competências aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na Equipe de Informação Fiscal - EIF desta Delegacia, no âmbito da respectiva Equipe, para praticarem os seguintes atos:

"(NR)

"Art. 14. Delegar e especificar competências aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na Saana desta Delegacia, exceto aos localizados na EQDEA, no âmbito da respectiva Seção, para praticarem os seguintes atos:

"(NR)

"Art. 15. Delegar e especificar competências ao Supervisor da Equipe de Despacho Aduaneiro - EQDEA, da Saana desta Delegacia e, em suas faltas ou impedimentos legais, ao respectivo substituto, no âmbito da respectiva Equipe, para praticar os seguintes atos:

"(NR)

"Art. 16. Delegar e especificar competências aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na EQDEA, da Saana desta Delegacia, no âmbito da respectiva Equipe, para praticarem os seguintes atos:

"(NR)

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados no uso das competências acima delegadas até a data de publicação da presente portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

ALEXANDRE HOLANDA OGATA